



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA
SAUEL - SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
Divisão de Protocolo e Comunicação

Processo : 1333.2021 . 64

Abertura : 25/02/2021 - 11:25:28 hs.

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO-
SAUEL

ARQUIVADO EM:



Interessado: GABINETE DA REITORIA - GR

Título: PORTARIA Nº 958 - 23/02/2021 - DESIGNAR MEMBROS PARA COMPOR GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

1a. Tramitação:

25/02/2021 GABINETE DA REITORIA

TRAMITAÇÃO

Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE	Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE	Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE
01	05/03/2021	PJU	11			21		
02	21/05/2021	GR	12			22		
03			13			23		
04			14			24		
05			15			25		
06			16			26		
07			17			27		
08			18			28		
09			19			29		
10			20			30		

Obs.: Emita sempre guia de envio ao proceder a tramitação do Processo. Ela é indispensável para o controle da tramitação e a localização do mesmo.

PORTARIA Nº 958 – 23/02/2021



Considerando a necessidade de elaboração da Política de Inovação da Universidade Estadual de Londrina;

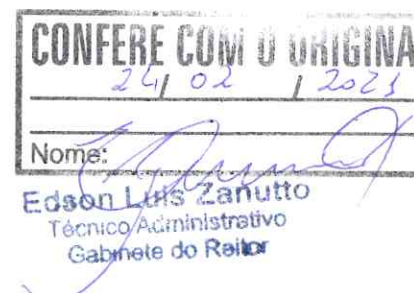
Considerando a solicitação, por meio de e-mail, de 22 de fevereiro de 2021;

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- I - Designar os seguintes membros para compor Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da Política de Inovação da Universidade Estadual de Londrina:
- Erika Juliana Dmitruk - PJU
 - Edson Antonio Miura - AINTEC
 - Aron Lopes Petrucci - CTU
 - Tania Lobo Muniz - CESA
 - Bianca Martins de Paula - AINTEC
 - Marcia Gabriela Bilbao La Vieja - PJU
 - Luis Fernando Casarim - PROPLAN
 - Benedito Yoshio Tanno - PROPLAN
 - Paulo Antonio Liboni Filho - PROEX
- II - Determinar que a **presidência** do Grupo de Trabalho constituído no Item I será exercida por **Erika Juliana Dmitruk**.
- III - Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório ao Gabinete da Reitoria.
- IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Sérgio Carlos Carvalho,
Reitor.





PARECER EM PROCESSO

PROCESSO NÚMERO	FOLHA Nº	RUBRICA
1333/2021	03	D

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

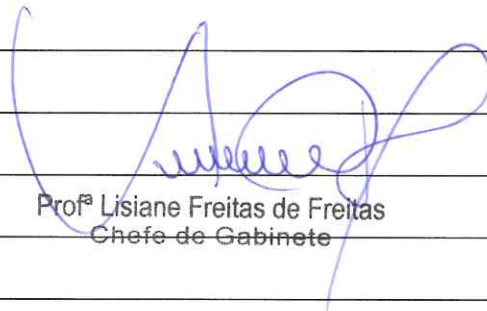
A

PPU

A/C: Profa. Erika Juliana Dmitruk

Sendo em vista a emissão da Portaria
nº 958, de 23 de fevereiro de 2021, encaminhamos
para as providências necessárias.

Em, 26/02/2021



Profª Lisiane Freitas de Freitas
Chefe de Gabinete

Londrina 19 de maio de 2021.

Processo nº 1333/2021
Interessado: Gabinete da Reitoria
Assunto: Designa Membros para compor Grupo de Trabalho para elaboração da Política de Inovação da Universidade Estadual de Londrina.

RELATÓRIO

Trata-se da apresentação de Minuta de Resolução que institui a Política de Inovação da Universidade Estadual de Londrina elaborada pelos membros do Grupo de Trabalho instaurado pela Portaria nº 958 de 23/02/2021.

O presente relatório será apresentado na forma de Memoriais.

- I. O Grupo de Trabalho se reuniu semanalmente, utilizando como texto base a minuta encaminhada pela SETI – Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, fruto de trabalho realizado pela Coordenadoria de Ciência e Tecnologia nas 7 IEES paranaenses, tendo seu conteúdo recebido parecer favorável dos Grupos de Trabalho denominados Governança e Procuradoria Jurídica desta mesma coordenadoria;
- II. A minuta segue estritamente o previsto na Lei Estadual 20.541/2021 – Lei de Inovação do Estado do Paraná, sendo as decisões tomadas em seu corpo foram fruto de debates no âmbito da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia da SETI, com o objetivo de trazer maior uniformidade e eficiência para futuros trabalhos em rede entre as IEES paranaenses e pelo Grupo de Trabalho instituído na UEL, a fim de personalizar as particularidades desta instituição;
- III. A Política de Inovação é uma exigência legal para que as ICTs – Instituições Científicas e Tecnológicas – termo que inclui as Universidades Estaduais do Paraná, acessem os mais diversos níveis de recursos para o desenvolvimento de ações elencadas no Marco Legal de Ciência e Tecnologia;
- IV. O estabelecimento da Política de Inovação pelas ICTs públicas, agregado à constituição e funcionamento de seus Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT, são dois dos principais instrumentos para assegurar concretude às previsões de desenvolvimento tecnológico nas universidades do Estado do Paraná;
- V. O artigo primeiro da proposta é fruto de estudo conjunto do GT Governança e GT Procuradoria Jurídica no âmbito da Rede Paranaense de CT&I, que indicou



a necessidade de que os NITs – Agências de Inovação, estejam vinculados ao Gabinete da Reitoria, em consideração à necessária agilidade inerente às demandas e tomada de decisão desta matéria, notadamente na relação IEES – Empresa.

- VI. O artigo segundo estabelece os pressupostos materiais da inovação nas IEES paranaenses e também está estabelecido a partir da identificação de uma missão geral do sistema paranaense, de forma a aproximar a missão local das IEES à política estadual de CT&I;
- VII. O artigo terceiro traz os princípios gerais da Política de Inovação e foi redigido com base na legislação nacional e estadual sobre o tema. Tem por objetivo nortear a cultura institucional em matéria de CT&I enquanto missão institucional e ação transversal que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis da Universidade: ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. Na estrutura de capítulos, o Capítulo IV, que trata das Diretrizes da Política de Inovação foi redigido com base no artigo 15-A da Lei 10.973/2004 e artigo 23 da Lei Estadual 20541/2021;
- IX. O Capítulo V traz a nomenclatura indicada pelo GT-Governança para os NITs das Universidades e suas competências. Foi incorporada a necessidade de estabelecimento de procedimentos claros e racionais a fim de evitar que a falta de informações sobre a correta instrução dos processos ou a definição clara de quem tomará as decisões gere processos administrativos inconclusivos em setores institucionais internos. Delega-se à Agência de Inovação a competência prevista em Lei para apresentar a proposta de atualização de Regimento Interno com a disposição deste regramento;
- X. O Capítulo VI traz as regras relacionadas à gestão de propriedade intelectual e transferência de tecnologia da universidade, remetendo a regulamentação própria;
- XI. Os instrumentos jurídicos previstos no artigo 11 poderão ser minutados, assim como as cláusulas contratuais indispensáveis, e outros documentos que regulamentem ações interinstitucionais e relações jurídicas entre entes públicos e privados, de acordo com as normas que regulamentam as relações de PD&I;
- XII. O Capítulo VII traz regras gerais sobre a participação, remuneração, afastamento e licença de servidor nas atividades de PD&I, assunto previsto no Capítulo V da Lei 20.541/2021, prevendo que a regulamentação será feita por instrumento próprio;
- XIII. O Capítulo VIII estabelece diretrizes para a promoção do empreendedorismo científico e tecnológico, matéria tratada no Capítulo III da Lei 20.541/2021;
- XIV. O Capítulo IX orienta à necessária regulamentação sobre a prestação de serviço técnico especializado e extensão tecnológica, autorizadas pela Lei 20.541/2021 no artigo 15 e 23 III;



- XV. o Capítulo X prevê o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, autorizado pela Lei 20.541/2021 no artigo 23, que também deverá ter regulamentação própria;
- XVI. Capítulo XI define ações estruturantes necessárias para a implantação das diretrizes da Política de Inovação;
- XVII. Traz a previsão da Constituição do Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação da UEL, responsável pela proposta de atualização desta Política de Inovação quando necessária e pela definição periódica das áreas prioritárias em CT&I para a UEL;

Na sequência encaminhados a Proposta de Política de Inovação sugerida pela SETI; Comentários à Minuta de Política de Inovação – SETI; o documento Agências de Inovação das IEES: Diagnóstico, Recomendações, Parecer e Ações Jurídicas- SETI; e proposta de minuta da Política de Inovação para a UEL.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Subscrevemo-nos

GT Política de Inovação da UEL
Erika Juliana Dmitruk - Presidente

Grupo de Trabalho
Erika Juliana Dmitruk
Edson Antonio Miura
Aron Lopes Petrucci
Tania Lobo Muniz
Bianca Martins de Paula
Marcia Gabriela Bilbao La Vieja
Luis Fernando Casarin
Benedito Yoshio Tanno
Paulo Antonio Liboni
Eloisa Rodrigues
Eduardo José de Almeida Araujo



RESOLUÇÃO CONSELHO..... Nº ----/2021

Institui a Política de Inovação
da Universidade Estadual de

CONSIDERANDO a competência prevista no artigo XX, do Estatuto da UUUUU;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Política de Inovação para a UUU de acordo com o Marco Legal vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 85/2015; a Lei nº 13.243/2016; a Lei nº 10.973/2004; a Lei nº 9.279/1996; a Lei nº 8.958/1994; a Lei Estadual nº 17.314/2012; o Decreto Estadual nº 7.359/2013; Decreto nº 9.283/2018; Decreto nº 10.534/2020 e demais regras do arcabouço jurídico brasileiro;

O CONSELHO DE NNNNNN aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política de Inovação se destina à Universidade Estadual de _____ assim como os atores públicos ou privados, pessoa física ou jurídica, que firmem relação com a universidade no campo da ciência, tecnologia e inovação. Sua aplicação e seus efeitos devem alcançar todas as relações e práticas de suas atividades fundamentais e indissociáveis (ensino, pesquisa e extensão), aos organismos, entidades e fundações que possuam papel no apoio das políticas e projetos institucionais.

Parágrafo único: No âmbito da Universidade Estadual de _____ a Política de Inovação é coordenada pelo NIT, representado pela Agência de Inovação, instituída pela Resolução _____ e vinculada ao Gabinete da Reitoria.



CAPÍTULO II

DOS PRESSUSPOSTOS

Art. 2º São pressupostos da Política de Inovação da Universidade Estadual de _____:

I – A Inovação é **ação transversal** que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis da Universidade (ensino, pesquisa e extensão), que envolvem novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento social, econômico e ambiental, local e regional.

II – É parte da **missão institucional** da Universidade induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências, além do conhecimento científico, artístico, cultural e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São Princípios Gerais da Política de Inovação da Universidade Estadual de _____:

I – Estímulo ao desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas regionais e locais.

II – Otimização e articulação das competências instaladas, plataformas tecnológicas, serviços e expertises institucionais para o desenvolvimento de soluções inovadoras.

III – Governabilidade, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

IV – Observância de princípios éticos, normas de qualidade e segurança, e integridade das atividades de PD&I.

V – Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;

VI – Redução das desigualdades regionais no âmbito estadual;

VII – Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores



público e privado, e entre estes e empresas e terceiro setor;

VIII – Apoio e incentivo à economia criativa no Estado do Paraná;

IX – Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

X – Ampliação da capacitação institucional científica, tecnológica, de prospecção e de gestão visando à inovação;

XI – Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de CT&I e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XII – Apoio, incentivo e integração dos criadores e inventores independentes às atividades e ao sistema produtivo;

XIII – Garantia do direito à informação;

XIV – Reconhecimento e aceitação do risco tecnológico,

XV – A busca pelo melhor resultado;

XVI – Promoção da internacionalização das suas atividades de P,D&I.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política de Inovação da Universidade Estadual de _____:

I – Atuação institucional em interação com o ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;

II – Fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;

III – Promover o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;

IV – Fomentar a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

V – Promoção do Empreendedorismo Científico e Tecnológico, de Gestão de Incubadoras e de Participação no Capital Social de empresas;

VI – Prestação de Serviços Técnicos Especializado e Extensão Tecnológica;

VI – Compartilhamento e permissão de uso por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

VII – Institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológico;

VIII – Gestão da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, possibilitando a transferência de tecnologias e o licenciamento de criações para empresas, pessoas físicas e terceiro setor;

VII – Estabelecimento de parcerias para PD&I com empresas

IX – Estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com criadores e inventores independentes, instituições públicas e privadas, inclusive do terceiro setor.

X – Promoção de ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 5º O NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica desta Universidade será denominado Agência de Inovação Tecnológica, instituído por Resolução própria, possuindo as seguintes competências:

I – Apresentar ao Conselho de _____ (conselho superior da universidade) proposta de Regimento Interno, que deverá estabelecer: organograma interno, normas referentes a tramitação dos documentos internos e pedidos por ela direcionados, indicando a forma de atuação dos responsáveis pela atuação, registro e instrução dos processos, bem como a autoridade competente para decidir e assinar os atos administrativos necessários para cumprir as previsões contidas nesta Política e legislação correlata.

II – Gerir a Política Institucional de Inovação.

III – Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência e compartilhamento de tecnologia;

IV – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e desenvolvimento para o atendimento das disposições da lei;

V – avaliar solicitação de criador e inventor independente para adoção de invenção na forma na forma regulamentar;

VI – Opinar pela conveniência em promover a proteção das inovações desenvolvidas na instituição;

VII – Opinar quanto à conveniência de divulgação das inovações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VIII – Apoiar a elaboração e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

IX – Divulgar de forma permanente em dados abertos anonimizados, ressalvadas aquelas classificadas como de caráter sigiloso ou que tenha o sigilo protegido por lei específica, informações sobre a política de propriedade intelectual da instituição, as inovações desenvolvidas no âmbito da instituição, as proteções requeridas e concedidas e os contratos de licenciamento ou de transferência ou compartilhamento de tecnologia firmados;

X – Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação desta universidade;

XI – Desenvolver processos criativos, estudos e estratégias para a inserção mercadológica da inovação gerada por esta universidade;

XII – Promover e acompanhar o relacionamento da universidade com empresas e terceiro setor;

XIII – Negociar e gerir os acordos de transferência e licenciamento de tecnologia desenvolvidos na universidade;

XII – Incentivar a conexão de *startups*, empresas, criadores e inventores, visando o desenvolvimento de seus produtos, serviços e processos para inserção no mercado.

§1º A Universidade deverá prever os recursos orçamentários e de pessoal necessários para o bom funcionamento da Agência de Inovação, limitado aos recursos recebidos do Governo do Estado.

§2º A representação da Universidade, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor da Agência de Inovação Tecnológica.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 6º Qualquer criação ou inovação, passível de proteção no âmbito da Lei de Propriedade Industrial, bem como pela Lei de Direitos Autorais, que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da Universidade Estadual de _____, ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos podem ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério da Agência de Inovação, que estabelecerá em seu Regimento Interno as regras referentes à tramitação dos pedidos, instrução do processo, registro e as autoridades competentes para decidir e assinar os atos administrativos necessários.

Parágrafo único. A da Universidade Estadual de _____ figura sempre como cotitular ou titular sobre criação ou inovação obtida nos termos do caput deste artigo.

Art. 7º Os servidores, pesquisadores, alunos de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiários, egressos, alunos de outras Instituições de Ensino Superior, IES, ou de Ensino Médio, professores visitantes, pesquisadores visitantes, responsáveis pela geração da criação ou inovação, figuram como criadores, autores, melhoristas e/ou obtentores, conforme definido na legislação vigente.

§1º Toda pessoa física que não seja servidor, aluno de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiário, professor visitante, pesquisadores visitantes, professor colaborador, e que, efetivamente, contribuir na geração de criação ou inovação pode ser reconhecido como criador/autor/melhorista, sob critérios definidos no Regimento Interno da Agência de Inovação, garantido o recebimento dos ganhos econômicos, desde que tenha sido firmado instrumento jurídico com a Universidade ou com órgãos ligados à Agência de Inovação, estabelecendo condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou inovação.

§2º Para efeitos deste artigo, pode também ser considerado criador o servidor, aluno de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiário, professor visitante, pesquisadores visitantes, que contribuir para o desenvolvimento da criação ou inovação e que não tenha mais vínculo com a Universidade na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção.



Art. 8º Nos casos de produtos ou processos passíveis de proteção, que forem parcialmente desenvolvidos em instituições externas à Universidade Estadual de _____, a titularidade da Universidade pode ser compartilhada com as demais instituições envolvidas, devendo as condições de exploração do resultado da criação serem estabelecidas em instrumento próprio, firmado pelas partes.

Art. 9º O inventor independente, o criador ou autor de criação, que comprove depósito de pedido de patente, pode solicitar a adoção de sua criação pela Universidade Estadual de _____, formalizado em instrumento jurídico próprio.

Art. 10º A Universidade Estadual de _____ pode delegar para Fundação a gestão de recursos provenientes dos ganhos econômicos por ela auferidos resultantes da transferência de tecnologia, licenciamento ou cessão para outorga de direito de uso ou de exploração comercial de criação protegida, nos termos de regulamento.

Art. 11 É facultado à Universidade Estadual de _____ celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvidos, a título exclusivo e não exclusivo, ou também pode obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo único. Os contratos de concessão de licença de exploração, cessão ou transferência dos direitos de propriedade intelectual são elaborados pela Agência de Inovação da Universidade Estadual de _____, podendo contar com assessoria técnica dos órgãos que detenham conhecimento sobre a matéria tratada, além dos autores, inventores ou melhoristas.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO, REMUNERAÇÃO, AFASTAMENTO E LICENÇA DE SERVIDOR NAS ATIVIDADES DE PD&I

Art. 12 Sobre a participação, remuneração, afastamento e licença de servidor nas atividades de PD&I:

I – É garantido ao servidor da Universidade Estadual _____ a participação nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor nos termos da lei e do regulamento.

II - O servidor da Universidade Estadual _____ poderá ser licenciado, sem vencimentos, para desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, devendo ser observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

III - Poderá ser autorizado, ao servidor da Universidade Estadual _____, o seu afastamento para colaborar com outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

IV - Poderá ser autorizado, ao pesquisador da Universidade Estadual _____ com regime de dedicação exclusiva, ainda aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, exercer atividade remunerada de P, D & I em ICT ou empresa, para execução de projetos, desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza, submetido aos interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

CAPÍTULO VIII

DO INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO

Art. 13 A promoção do empreendedorismo científico e tecnológico será orientada pelos seguintes objetivos:

I - Fomentar o empreendedorismo acadêmico, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com órgãos públicos e privados;

II – Fomentar mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e apoiar a geração de técnicas eficazes derivadas de produtos, métodos e teorias consolidadas;

III – Apoiar os ambientes promotores de inovação como incubadora, aceleradora, parque tecnológico ou que possam surgir, institucional ou em parceria com outras ICTs ou instituições do terceiro setor;

IV – Orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão de inovação, transferência de tecnologia e propriedade

intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando parceria com outras instituições

V – Fortalecer a cadeia de inovação, promovendo a articulação entre as diferentes instâncias para viabilizar o desenvolvimento e difusão de soluções inovadoras.

VI – Organizar e gerir as iniciativas e processos específicos para promover o empreendedorismo, de forma simplificada e em consonância com regulamentação no âmbito institucional.

VII – Apoiar os inventores independentes, nos termos da legislação aplicável, desde que seja identificado que a criação do inventor possui afinidade com as áreas finalísticas da universidade e o apoio institucional seja relevante para garantir o atendimento aos princípios e diretrizes previstos nesta política.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Art. 14 A Universidade Estadual de _____, mediante contrapartida financeira ou não financeira, poderá prestar serviços técnicos especializados e praticar extensão tecnológica, devendo observar as seguintes diretrizes:

I – Os serviços prestados e a extensão tecnológica deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, especialmente em áreas, temas e tecnologias, produtos e processos que representem complementaridade às suas ações.

II – A prestação de serviços deverá ser autorizada pelo __ (Conselho competente) _____, no que diz respeito ao objeto e valor da prestação de serviços, considerando os gastos com recursos humanos, infraestrutura, insumos, componente tecnológico, valor de mercado, entre outros, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão, em consonância com regulamentação de âmbito institucional.

III - O valor arrecadado com a prestação de serviços técnicos especializados e a extensão tecnológica deverá ser partilhado com as instâncias envolvidas, com os fundos

institucionais de pesquisa, ensino e extensão e com os programas institucionais de fomento e indução à inovação, conforme regulamentação interna.

IV - Os serviços prestados não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da instituição.

CAPÍTULO X

COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 15 A Universidade Estadual de _____ poderá compartilhar e/ou permitir o uso, por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, para atividades voltadas à P, D & I, mediante contrapartida financeira ou não, devendo observar as seguintes diretrizes:

I – Devem ser resguardados os interesses da UEL sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados conforme cada caso específico.

II – Deverá ser observado o atendimento às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pela UEL, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados.

III – O trâmite dos pedidos de compartilhamento, a ser regulado pela Agência de Inovação, nos termos do Capítulo V desta Resolução, deverá prever a anuência do Direito de Centro, que deverá justificar os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão.

IV – O valor arrecadado deverá ser partilhado com as instâncias envolvidas, com os fundos institucionais de pesquisa, ensino e extensão e com os programas institucionais de fomento e indução à inovação, conforme regulamentação interna.

V – O compartilhamento e a permissão de uso não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da Universidade Estadual de _____.



CAPÍTULO XI

DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

Art. 16 Constituem-se ações estruturantes que deverão ser realizadas pelas instâncias competentes para a implantação das diretrizes da Política de Inovação da Universidade Estadual de _____:

I – Regulamentar, por meio de instrumentos específicos próprios, a implementação de normas referentes à Prestação de Serviços Técnicos Especializados e Extensão Tecnológica;

II – Regulamentar por meio de instrumentos específicos próprios, o compartilhamento e permissão de uso, por terceiros, de laboratórios e equipamentos, recursos humanos e capital intelectual.

III – Regulamentar por meio de instrumentos específicos próprios, a participação, remuneração, afastamento e licença de servidor nas atividades de PD&I.

IV – Adotar mecanismos que garantam a utilização integrada e o compartilhamento de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação para as atividades de gestão e a promoção de inovação;

Art. 17 A Agência de Inovação deverá definir em regulamentação interna, normas e procedimentos necessários para atender os objetivos e finalidades desta Resolução.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE _____, 2 de fevereiro de 2021.

Reitor.

REDE DE CT&I DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS

GT-PROCURADORIAS JURÍDICAS

COMENTÁRIOS À MINUTA DE RESOLUÇÃO DE POLÍTICA DE INOVAÇÃO

A Política de Inovação é uma exigência legal para que as ICTs – Instituições Científicas e Tecnológicas – termo que inclui as Universidades Estaduais do Paraná, acessem os mais diversos níveis de recursos para o desenvolvimento de ações elencadas no Marco Legal de Ciência e Tecnologia.

O estabelecimento da Política de Inovação pelas ICTs públicas, agregado à constituição e funcionamento de seus Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT, são dois dos principais instrumentos para assegurar concretude às previsões de desenvolvimento tecnológico nas universidades do Estado do Paraná.

O Marco Legal de CT&I traz flexibilização na esfera da gestão pública de ativos de conhecimento e informação, incluindo as ICTs no Regime Diferenciado de Contratações Públicas, autorizando o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, prestação de serviços técnicos especializados, simplificando as parcerias entre as ICTs e empresas. Tais novidades incrementam a economia e tornam acessível e aplicável o conhecimento produzido nas IEES. A sociedade se beneficia amplamente com esse desenho legal.

A interação entre os atores Governo – Universidade – Empresa é denominada na literatura de Tríplice Hélice, partindo da premissa de que a inovação se faz em conjunto e de forma articulada. Os dois principais instrumentos previstos para dar efetividade à *hélice* Universidade neste modelo são: a Política de Inovação e os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT).

O objetivo deste documento é a apresentação de uma minuta de Política de Inovação para as Universidades Estaduais Paranaenses.

A Universidade, através da sua Política de Inovação, prescreve regras sobre propriedade intelectual e estabelece atribuições para seus órgãos e agentes públicos decidirem sobre produtos, processos e serviços gerados, bem como regulamenta o uso de bens, o compartilhamento de espaços, a criação de ambientes inovadores, participação e licença de servidores, incentivo ao empreendedorismo e o relacionamento com empresas e o terceiro setor. Ela deve estar em conformidade com a Constituição, com as Leis e Decretos federais e estaduais, e também determinar as diretrizes para a atuação e decisão nos casos envolvendo CT&I.

O artigo 15-A da Lei 10.973/2004 atualizada pela Lei 13.243/2016 estabelece o conteúdo da Política de Inovação:

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. A política a que se refere o caput deverá estabelecer diretrizes e objetivos: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Além dos objetivos previstos no artigo 15-A da Lei nº 10.973/2004, a Política de Inovação deve estabelecer as diretrizes e objetivos para:

Art. 14. A ICT pública instituirá a sua política de inovação, que disporá sobre:

I - a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia; e

II - a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

§ 1º A política a que se refere o caput estabelecerá, além daqueles previstos no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2004, as diretrizes e os objetivos para:

I - a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;

II - a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições deste Decreto.

III - a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; e

IV - o atendimento do inventor independente.

§ 2º A concessão de recursos públicos considerará a implementação de políticas de inovação por parte das ICT públicas e privadas.

§ 3º A ICT pública publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação.

§ 4º A política de inovação da ICT estabelecerá os procedimentos para atender ao disposto no art. 82.

A Lei Estadual de Inovação, PL nº 662/2020 em trâmite na Assembleia Legislativa do Paraná, segue as mesmas premissas.

Nesta Minuta de Política de Inovação que apresentamos para as IEES paranaenses, procuramos atender aos requisitos do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de possibilitar o acesso das Universidades à flexibilização legal na esfera da gestão pública de ativos de conhecimento e informação, bem como fomentar uma identidade para a Rede de CT&I Paranaense da qual as IEES são protagonistas.

A Lei define que a aprovação da Política de Inovação é de competência dos Conselhos Superiores das ICTs públicas. Todavia, considerando a heterogeneidade do sistema universitário paranaense, deixa-se em branco o espaço para a inclusão do nome do Conselho competente em cada caso.

O artigo primeiro da proposta é fruto de estudo conjunto do GT Governança e GT Procuradoria Jurídica no âmbito da Rede Paranaense de CT&I, que indicou a necessidade de que os NITs – Agências de Inovação, estejam vinculados ao Gabinete da Reitoria, em consideração à necessária agilidade inerente às demandas e tomada de decisão desta matéria, notadamente na relação IEES – Empresa.

O artigo segundo estabelece os pressupostos materiais da inovação nas IEES paranaenses e também está estabelecido a partir da identificação de uma missão geral do sistema paranaense, de forma a aproximar a missão local das IEES à política estadual de CT&I. Atende às recomendações do GT-Governança que indica seja estabelecida uma uniformidade na missão, visão e valores dos NITS - Agências de Inovação paranaenses.

O artigo terceiro traz os princípios gerais da Política de Inovação e foi redigido com base na legislação nacional e estadual sobre o tema. Tem por objetivo nortear a cultura institucional em matéria de CT&I enquanto missão institucional e ação transversal que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis da Universidade: ensino, pesquisa e extensão.

Na estrutura de capítulos, o Capítulo IV, que trata das Diretrizes da Política de Inovação foi redigido com base no artigo 15-A da Lei 10.973/2004, no intuito de orientar e definir normativas e metas institucionais que viabilizem a implementação das políticas públicas federais e estaduais, em consonância com estratégias internacionais de desenvolvimento tecnológico e socioeconômico.

O Capítulo V traz a nomenclatura indicada pelo GT-Governança para os NITs das Universidades e suas competências. Foi incorporada a necessidade de estabelecimento de procedimentos claros e racionais a fim de evitar que a falta de informações sobre a correta instrução dos processos ou a definição clara de quem tomará as decisões gere processos administrativos inconclusivos em setores institucionais internos. Delega-se à Agência de Inovação a competência prevista em Lei para apresentar a proposta de Regimento Interno com a disposição deste regramento.

Com relação ao §1º do art. 5º, a Universidade, sempre que possível, deverá prever os recursos orçamentários e de pessoal necessário ao bom funcionamento das Agência de Inovação e aos objetivos da Lei de Inovação.

Já o §2º autoriza que a representação da Universidade, no âmbito da sua Política de Inovação, seja delegada ao gestor da Agência de Inovação Tecnológica. Esta decisão atende às conclusões do GT-Governança da Rede Estadual de CT&I e busca dar agilidade aos processos decisórios no âmbito de CT&I. Porém, deverá ser decidido no âmbito da Universidade, se esta delegação será feita ou não e então construir a escrita definitiva. Preferencialmente, deve-se seguir o posicionamento da Rede de CT&I para maior uniformidade burocrática do sistema estadual.

O Capítulo VI traz as regras relacionadas à gestão de propriedade intelectual e transferência de tecnologia da universidade. Todavia, em seu Regimento Interno, a Agência de Inovação deverá prever a forma como se dará a tramitação dos pedidos relacionados a essa matéria, a forma de instrução dos processos, o registro destes e as autoridades competentes para decidir e assinar os atos administrativos necessários, ou seja, o fluxo organizacional da propriedade intelectual.

Por outro lado, os instrumentos jurídicos previstos no artigo 11 poderão ser minutados, assim como as cláusulas contratuais indispensáveis, e outros documentos que regulamentem ações interinstitucionais e relações jurídicas entre entes públicos e privados, de acordo com as normas que regulamentam as relações de PD&I.

Nos posicionamos pelo necessário alinhamento entre as Procuradorias Jurídicas das universidades para promoção de agilidade na tramitação dos processos.

O Capítulo VII traz regras gerais sobre a participação, remuneração, afastamento e licença de servidor nas atividades de PD&I, delegando a regulamentação para instrumento próprio. A autorização prevista no artigo 12

inciso III está fulcrada no artigo 14-A da Lei 10.973/2004:

Art. 14-A. O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

O Capítulo VIII estabelece diretrizes para a promoção do empreendedorismo científico e tecnológico, o Capítulo IX orienta à necessária regulamentação sobre a prestação de serviço técnico especializado, o Capítulo X o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, que também deverá ser regulamentado internamente, e o Capítulo XI define ações estruturantes necessárias para a implantação das diretrizes da Política de Inovação.

O artigo 14 inciso II estabelece que a prestação de serviços aqui prevista deve ser autorizada pelo Conselho Superior da IEES, mas cada IEES necessita realizar a adaptação conforme sua organização e competência de seus conselhos superiores, a partir da legislação em vigor que rege a matéria.

Trata-se de proposta de Política de Inovação a ser implantada pelas IEES paranaenses. Foi produzida a partir da análise das demandas dos diretores dos NITs – Agências de Inovação e elaborada pelo Grupo de Trabalho Procuradorias Jurídicas da Rede Paranaense de CT&I – SETI.

Paraná, 10 de dezembro de 2020.

Cláudia Crisostimo
PROCJUR / UNICENTRO

Erika Juliana Dmitruk
PJU / UEL

REDE DE CT&I DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS

Ação Conjunta GT-Governança e GT-Procuradorias

AGÊNCIAS DE INOVAÇÃO DAS IEES: DIAGNÓSTICO, RECOMENDAÇÕES, PARECER E AÇÕES JURÍDICAS

DIMENSÃO 1: IDENTIDADE DOS NITS (MISSÃO, VISÃO E VALORES)

1.1. Denominação do órgão de inovação



Diagnóstico: A maioria é conhecida como Agência de Inovação, enquanto UEM, Unioeste e Unespar utilizam a nomenclatura NIT.

Recomendações:

- Para criar uma identidade mais coesa e com o intuito de tornar os NITs mais reconhecidos pela comunidade externa e interna, é importante que sejam definidas denominações padronizadas / uniformes para os NITS e/ou Agências de Inovação. Tal medida reduziria possíveis confusões causadas pela multiplicidade de nomenclaturas adotadas atualmente.
- Adotar a denominação “Agências de Inovação”, tendo em vista ficar mais claro de ser identificado como ambiente inovador, além de demonstrar a capacidade de atender de forma mais ampla a comunidade acadêmica e a sociedade, considerando a Lei de Inovação.

Parecer Jurídico: As recomendações estão em conformidade com a legislação vigente:

A definição de NIT está previsto no art. 2º, inciso VI, da Lei de Inovação:

“VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)”.

Ação jurídica necessária:

- Elaborar, o Regimento Interno da Agência de Inovação, onde deve constar:
“Art. 1º A Agência de Inovação representa o Núcleo de Inovação Tecnológica previsto no art. 2º, VI, da Lei de Inovação, NIT, como órgão de apoio subordinado ao gabinete da Reitoria, com a função de: (...)”.

1.2 As missões dos NITs

Respostas:

Promover a inovação e a proteção das criações geradas na UEM e a sua transferência ao setor produtivo empresarial, visando contribuir com o desenvolvimento científico, tecnológico e social da cidade, da região e do País.

Gestão das políticas institucionais de inovação tecnológica e propriedade intelectual, bem como promover a articulação com o setor empresarial no desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores.

Buscar e fortalecer parcerias com entidades públicas e privadas, criando oportunidade para que as atividades de ensino e pesquisa de base tecnológica se beneficiem dessas parcerias e contribuam para o desenvolvimento econômico e social de região.

Transformar conhecimento em inovação

Atuar como um agente catalisador do desenvolvimento tecnológico e industrial da microrregião do extremo oeste paranaense, através da transferência de tecnologia entre Universidades e Empresas, bem como buscar proporcionar e garantir a capacitação de recursos humanos de qualidade.

Diagnóstico:

Duas universidades paranaenses não possuem a missão formalizada. Observa-se que todas voltam-se a atender a comunidade empresarial, à integração universidade/empresa. A questão da transformação de conhecimento em inovação não está explícita em algumas universidades.

Recomendações:

- As agências deveriam ser interlocutoras/facilitadoras dessa integração universidade/empresa. E a transformação de seu capital intelectual em inovação deve ser um objetivo de todas as agências de inovação da IEES.
- Propor a escrita de uma missão que contemple a Rede de CT&I Paranaense como um todo.

Parecer jurídico: As recomendações estão em conformidade com a legislação vigente.

Ação jurídica necessária:

- Elaborar Regimento Interno da Agência de Inovação, onde deve constar a missão desta de maneira explícita, contemplando uma missão comum da Rede Paranaense CT&I, cabendo, caso seja necessário, a complementação com especificidades locais.

1.3 A visão na perspectiva dos NITs

Respostas:

Acelerar a transferência dos resultados gerados no desenvolvimento das pesquisas da UEM para o setor produtivo empresarial, fortalecendo, com isso, as pesquisas e capacitações

tecnológicas, e colaborando com o desenvolvimento econômico da cidade, da região e do País.

Gerar empreendimentos de base tecnológica de qualidade mundial, com auto-sustentabilidade política, econômica e social, agregando renda como benefício à comunidade local.

Ser referência na promoção da inovação e transferência tecnológica na região oeste e sudoeste do Paraná.

Diagnóstico:

Apenas três universidades apresentaram a visão, sendo que duas delas são voltadas diretamente à comunidade externa.

Recomendações:

- A visão deveria ser voltada também para a comunidade interna das IEES.

Parecer jurídico:

A recomendação está em conformidade com a legislação vigente, considerando que a Lei 10.973/2004, atualizada pela Lei 13.243/2016, estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do país. Em seu artigo 1º estabelece princípios que trazem a cooperação entre os entes públicos e os setores públicos e privados como norte e o desenvolvimento das ICTs públicas.

Ação jurídica necessária:

- Elaborar Regimento Interno da Agência de Inovação, onde deve constar a visão desta de maneira explícita, contemplando uma missão comum da Rede Paranaense CT&I, cabendo, caso seja necessário, a complementação com especificidades locais.

1.4 Objetivos dos NITs

Respostas:

- I – apoiar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologias;
 - II – apoiar a implementação da política de propriedade intelectual da UEM;
 - III – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;
 - IV – avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
 - V – opinar pela conveniência e promover a proteção dos pesquisadores públicos e das criações desenvolvidas na UEM;
 - VI – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UEM, passíveis de proteção intelectual;
 - VII – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção de títulos de propriedade intelectual da UEM;
 - VIII – opinar sobre acordos e contratos de parceria, de transferência de tecnologia, de licenciamento e de prestação de serviços compatíveis com os objetivos dispostos na Lei nº 10.973/2004 e sobre a cessão de direitos da criação que for da sua responsabilidade;
 - IX – estimular, gerir, organizar e fortalecer as ações de parceria da UEM com empresas e entidades dos setores público e privado, integrando as ações relacionadas ao conhecimento, à inovação e às pesquisas tecnológicas;
 - X – apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito da UEM;
 - XI – propor e apoiar a realização de eventos técnico-científicos;
 - XII – estimular a ação conjunta da UEM com entidades públicas e privadas na área de formação tecnológica de recursos humanos, nas suas diversas modalidades;
-

XIII – compor e gerenciar o fundo para a manutenção das atividades do NIT.

- I. implementar políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II. disseminar a cultura de Propriedade Intelectual;
- III. propor diretrizes institucionais, voltadas para o desenvolvimento de pesquisas científicas, tecnológicas, artísticas e literárias;
- IV. promover o exercício da atividade inventiva, a difusão e o intercâmbio do conhecimento;
- V. dar suporte aos pesquisadores nos processos de patenteamento ou registro de produtos e processos decorrentes de pesquisas;
- VI. fomentar a transferência de tecnologia;
- VII. gerir os processos relativos à proteção de direitos;
- VIII. estimular parcerias estratégicas com empresas e órgãos públicos na formação de recursos humanos e no desenvolvimento de projetos inovadores;
- IX. prestar assessoria técnica especializada na implantação, desenvolvimento e incubação de projetos inovadores com potencial de mercado;
- X. apoiar as ações de empreendedorismo acadêmico, representado pelas Empresas Juniores da UENP e por projetos de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica.

Criar uma cultura empreendedora e inovadora na instituição e no ecossistema dos campos gerais

Divulgar e proteger os conhecimentos gerados pelos pesquisadores da instituição; Estimular parcerias com empresas e órgãos públicos; Coordenar ações entre órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, visando a implantação do Parque Tecnológico; Apoiar e estimular novas empresas de base tecnológica; Implementar a política de propriedade intelectual da Unicentro; Incentivar a criação de laboratórios de Prestação de Serviços e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção de criações, licenciamentos, inovações e outras formas de transferência de tecnologias.

Agência de Inovação e Tecnologia da UEL é uma entidade parceira na promoção da inovação no setor produtivo, identificando, protegendo e transferindo as criações geradas na UEL, atendendo as demandas da sociedade e do mercado por pesquisa, desenvolvimento e serviços tecnológicos e fomentando o empreendedorismo inovador, pela criação de empresas de base tecnológica em sua incubadora.

Criar, pesquisar e desenvolver novas tecnologias; intermediar a transferência de tecnologia; promover a cooperação técnico-científica entre a UNIOESTE e a comunidade, de maneira geral; efetuar assessoria em programas de informatização; desenvolver software e sistemas de Informações e, através dos Programas de capacitação de recursos humanos e desenvolvimento tecnológico, promover e participar de programas para esses fins.

Tem por finalidade a criação e o gerenciamento da política de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, bem como a viabilização de estratégias e ações relacionadas à propriedade intelectual nos âmbitos interno e externo da UNESPAR.

Diagnóstico:

Os objetivos, em geral, atendem a 3 pilares da inovação nas universidades: Incubação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia. A maioria tem como objetivo a estabelecer a cultura da inovação da universidade.

Recomendações:

- Os objetivos devem prever os três pilares da inovação nas IEES: empreendedorismo inovador (incubação de empresas); transferência de tecnologia e propriedade intelectual.
- Implementação e atualização da Política de Inovação das IEES.

Parecer jurídico:

A recomendação está em conformidade com a legislação vigente, sendo a Política de Inovação um documento imprescindível para a atuação das ICTs públicas. As IEES configuram-se como ICTs públicas, na forma da lei.

Art. 15-A. A ICT de direito público **deverá** instituir sua política de inovação, dispondendo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. A política a que se refere o caput **deverá** estabelecer diretrizes e objetivos:

I - estratégicas de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016).

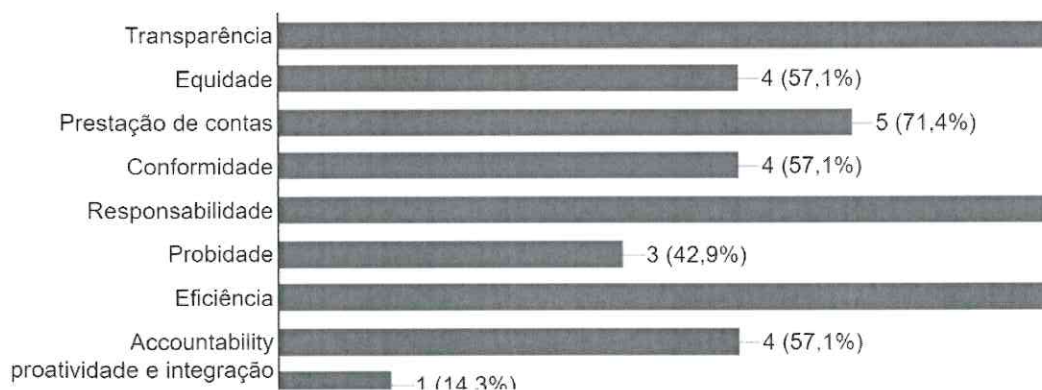
Ação jurídica necessária:

- Elaborar Política de Inovação contendo diretrizes e objetivos das IEES, com o conteúdo mínimo previsto no artigo 15-A da Lei 10.973/2004 atualizada pela 13.243/2016.
- Trata-se de documento a ser instituído por imposição legal às ICTs públicas: “deverá”.

1.5. Princípios e valores

7. São princípios e valores do NIT

7 respostas



Diagnóstico:

Os princípios comuns a todos são: transparência, responsabilidade e eficiência. Os princípios de conformidade e equidade são menos utilizados.

Recomendações:

- Que seja estabelecida uma uniformidade na missão, visão e valores dos NITs das IEES paranaenses, de forma que os mesmos estejam integrados à Política Estadual de Inovação.
- Os objetivos poderiam ser ajustados de acordo com as principais áreas de atuação de cada NIT, porém com um alinhamento com a missão, visão e valores definidos em conjunto entre as diretorias dos NITs da Rede Estadual de CT&I.
- Trabalho de governança para estabelecer o fortalecimento da missão, visão e valores dos NITs.

Parecer jurídico:

A recomendação está em conformidade com a legislação vigente, vide itens anteriores.

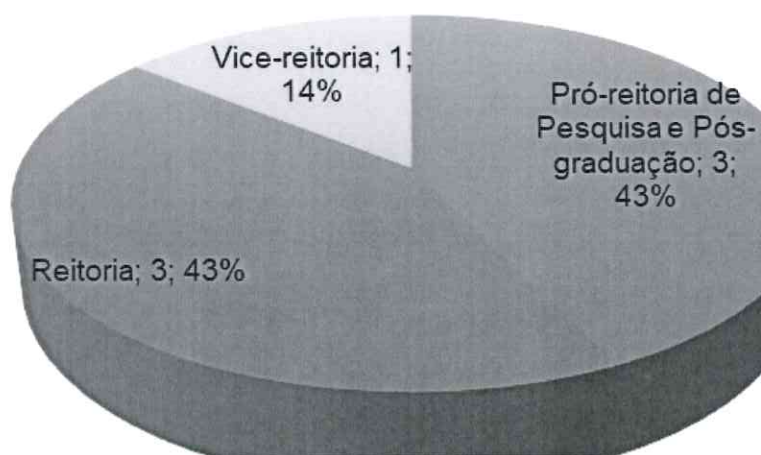
Ação jurídica necessária:

- Elaborar Política de Inovação contendo diretrizes e objetivos das IEES, com o conteúdo mínimo previsto no artigo 15-A da Lei 10.973/2004 atualizada pela 13.243/2016.

DIMENSÃO 2: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

2.1– Vínculo hierárquico do órgão de inovação

VÍNCULO HIERÁRQUICO



Diagnóstico: UEL, UENP, UEPG e UNICENTRO respondem diretamente à **Reitoria** da Universidade e as demais à Pró-Reitoria de Pesquisa ou Pesquisa e Pós Graduação

Recomendações:

- A posição estratégica dos NITs deve ser estabelecida em nível de assessoria das reitorias, com subordinação direta a estas. Tal medida objetiva garantir que o NIT tenha canal direto com as instâncias decisórias no âmbito das IEES. Tal necessidade é evidenciada pela dificuldade que os NITs relatam de angariar recursos (especialmente financeiros e humanos) para realizar as suas atividades de forma satisfatória e eficiente.
- A agência deveria ser uma assessoria ou órgão de apoio ligada diretamente ao gabinete da reitoria, instância com poderes de decisão e responsabilidade. Nesse sentido, a agência deve assessorar e ser assessorada pelas pró-reitorias – tanto de Pesquisa como de Extensão, de Administração e Finanças, como de Planejamento –, sem estar diretamente ligada a uma delas. Isso daria maior autonomia às agências nas áreas de inovação, tecnologia e empreendedorismo inovador.
- O relacionamento com a Procuradoria Jurídica deve estar atualizado e bem alinhado, pois a Lei de Inovação é recente e nem sempre os advogados estão atualizados nessa área.

Parecer Jurídico: As recomendações estão em conformidade com a legislação vigente e fundamentadas nas melhores práticas como, por exemplo, UNICAMP e USP (ambas universidades estaduais de referência no país)¹.

Ação jurídica necessária:

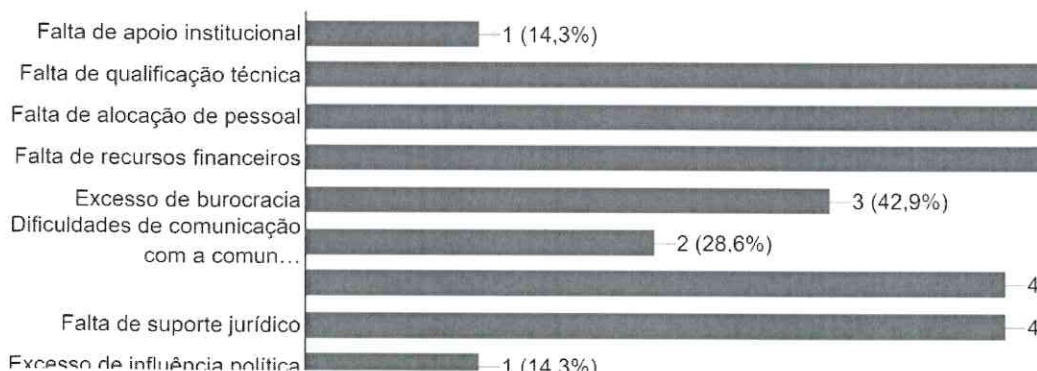
- Elaborar o Regimento Interno da Agência de Inovação, que deve trazer expressamente a vinculação da Agência enquanto órgão institucional:

“Art. 1º A Agência de Inovação representa o Núcleo de Inovação Tecnológica previsto no art. 2º, VI, da Lei de Inovação, NIT, como órgão de apoio subordinado ao gabinete da Reitoria, com a função de: (...)”.

DIMENSÃO 3: RECURSOS HUMANOS

11. Que tipo de desafios ou dificuldades o NIT enfrenta?

7 respostas



¹ Agência Inova Unicamp: https://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=2203; Agência USP de Inovação: <http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-5175-de-18-de-fevereiro-de-2005>.

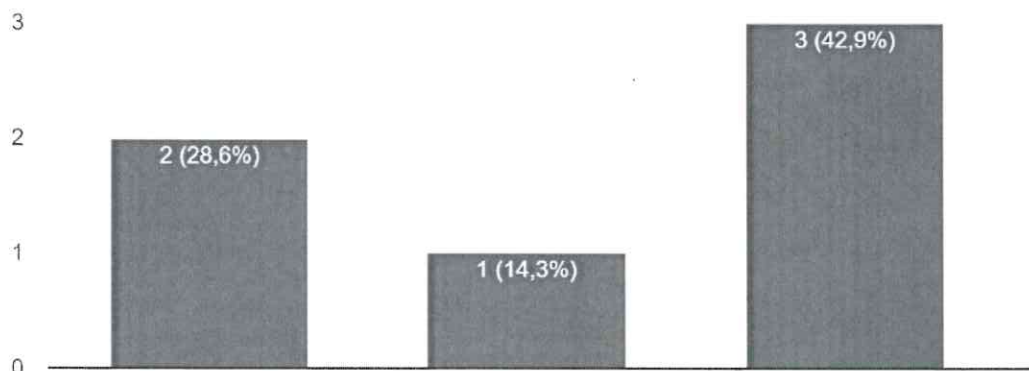
* Em branco: Ausência de divulgação junto à comunidade

Diagnóstico:

- Esta questão corrobora as dificuldades que a maioria dos NITs possuem com Recursos Humanos, juntamente com recursos financeiros, aliado ainda à qualificação técnica.
- A dificuldade na divulgação do NIT junto à comunidade interna e externa e falta de suporte jurídico são fatores importantes e que devem ser trabalhados.
- Observa-se que as principais dificuldades estão em relação aos recursos humanos para atuar dentro do NIT e existe uma aceitação em relação à necessidade de relacionamento direto com a reitoria.
- O apoio institucional é identificado como fraco, sendo medianas as condições de infraestrutura, busca de recursos financeiros e relacionamento com a procuradoria jurídica da Universidade.

13. Qual o número de colaboradores do NIT?

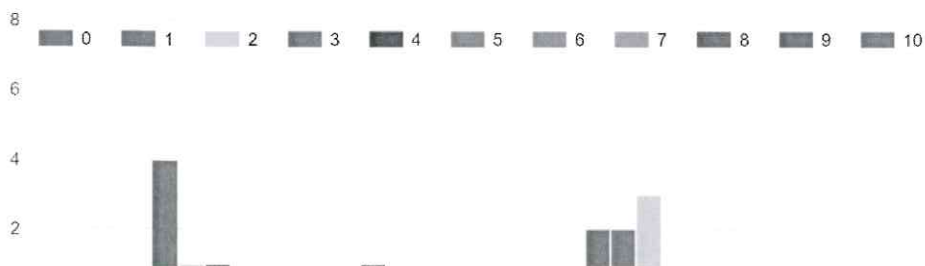
7 respostas



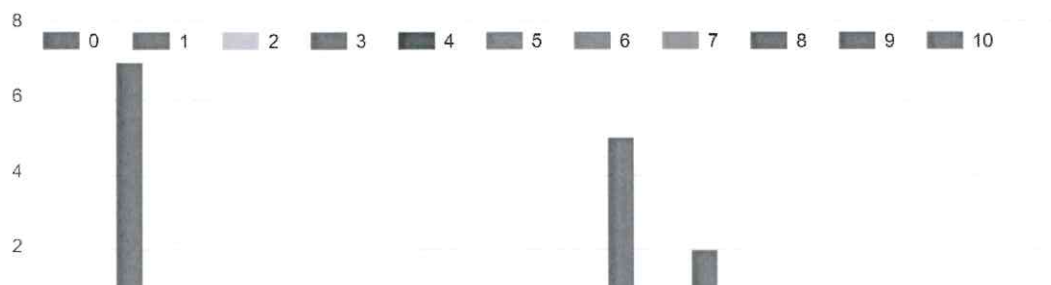
Diagnóstico:

- O número total de colaboradores no NIT é baixo e na média 7. Entendendo que estão computados professores que dividem suas atividades com o NIT, mas não são exclusivos. Este número envolve professores, agentes, bolsistas e estagiários.

14. Qual o quadro atual de colaboradores do NIT?



14. Qual o quadro atual de colaboradores do NIT?



Diagnóstico:

- Observa-se que o quadro de colaboradores em sua maioria é composto por docentes e bolsistas. Alguns NIT contam com agentes administrativos.
- Entre todas, apenas 7 pessoas em cargo comissionado foram identificadas.

Recomendações:

- Em termos de recursos humanos, sugere-se que seja realizada uma alocação mínima de pessoas para que os NITs possam desempenhar suas atividades dependendo do grau de maturidade e do tipo de atuação de cada NIT (considerando atividades de incubação, aceleração, etc.).
- Como parâmetros **mínimos** sugeridos, pode-se estabelecer que cada NIT tenha pelo menos:
 - 1 Diretor com dedicação exclusiva às atividades do NIT;
 - 1 Técnico administrativo para operacionalização das atividades do NIT;
 - 1 Coordenador de cada área: Incubadora, Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, etc;
 - 1 advogado alocado na Procuradoria, com dedicação parcial ao NIT;
 - Estagiários em número suficiente para cada área do NIT, inclusive para a área de comunicação;
 - Bolsistas de acordo com os editais da UGF e FA;
 - Alocação de colaboradores de diversas áreas ou por meio de projetos, que possam contribuir voluntariamente com as atividades do NIT.

Parecer Jurídico: O apoio institucional ao NIT está previsto na Lei de Inovação.

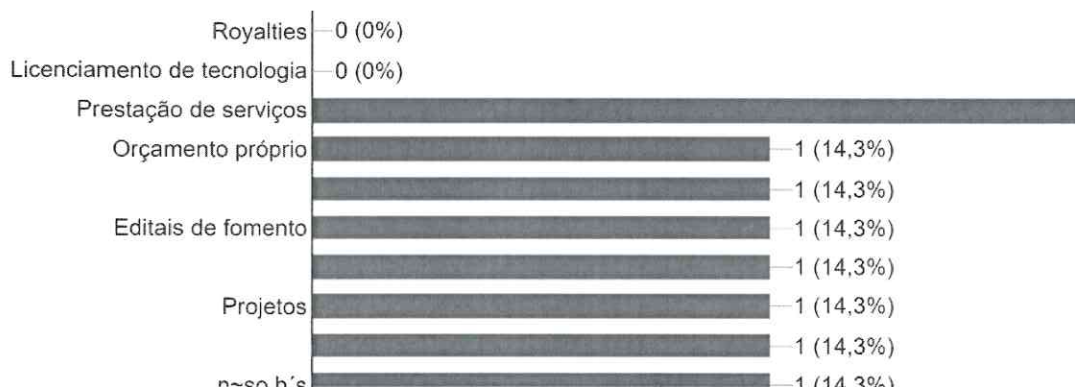
Ação jurídica necessária:

- Política de Inovação atualizada, em conformidade com a Lei de Inovação do Paraná.
- Nesse aspecto, trata-se de ação própria do gestor público e atos de Conselhos Superiores. A estrutura de cargos institucionais deve prever a designação de funções para este órgão no Estatuto da Universidade;
- No Regimento Interno da Agência, um **organograma** deve identificar a estrutura de governança e gestão.

DIMENSÃO 4: RECURSOS FINANCEIROS

12. Quais as principais fontes de recursos do NIT?

7 respostas



Diagnóstico: As principais fontes de recursos são a prestação de serviços e os editais de fomento.

Recomendações:

- Adoção de orçamento próprio por meio da criação de CNPJ específico para os NITs para que haja maior autonomia e agilidade na execução dos recursos que sejam angariados ou orçados para os NITs das IEES estaduais.
- Busca de fontes alternativas de receita, especialmente no que se refere ao licenciamento tecnológico e transferência de tecnologia.
- Adoção de um Programa de Atendimento à Sociedade, gerenciado por uma Fundação de Apoio, para prestação de serviços para a comunidade, através, inclusive, dos laboratórios multiusuários das IEES.

Parecer jurídico: A recomendação está em conformidade com a legislação vigente. Os recursos para o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica devem ser pleiteados desde a disputa pelo orçamento público das Universidades Estaduais, até a melhoria da cadeia de CT&I e relações Universidades e Empresas. Abaixo elencamos alguns artigos do Marco Legal de Inovação:

Lei 10.973/2004 atualizada pela Lei 13.243/2016:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016):

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)(...)

II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

Art. 9º-A. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

Art. 10. Os acordos e contratos firmados entre as ICT, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Lei, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, observados os critérios do regulamento.

Art. 27-A. Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento.

Com relação ao orçamento da Universidade, há necessidade de adoção de medidas para administração e gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas, sendo facultada a delegação da captação, da gestão e da aplicação dessas receitas à Fundação de Apoio:

Art. 18. A ICT pública, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º, 11 e 13, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Lei Estadual 17.314/2012:

Art. 16 As ICTPR, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotarão as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 6º, 9º, 11 e 12 o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, percebidos pelas ICTPR, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

Art. 17 A ICTPR deverá dispor de núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com outras entidades equivalentes, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

(...)

§ 2º Conforme disposto no art. 16, a ICTPR deverá prever os recursos orçamentários e de pessoal necessários para o bom funcionamento do seu respectivo núcleo de inovação tecnológica.

Art. 30 A implementação desta Lei dar-se-á pela utilização dos instrumentos e recursos do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como pelo de outras receitas, dentre elas as provenientes de entes públicos federais ou municipais, de entidades privadas, de rendimentos de exploração de direitos de propriedade, de espólio provenientes de heranças jacentes e de doação de instituição privada ou de pessoa física.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão incorporados ao Fundo Paraná, em subconta específica denominada "Apoio à Inovação", vinculada à execução de

programas e projetos, nos termos do art. 3º desta Lei.

§ 2º Os recursos descritos neste artigo serão transferidos às entidades descritas no art. 4º desta Lei, por meio de convênios, acordos, termos de cooperação, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo gestor do Fundo Paraná.

Sobre a possibilidade do NIT ter CNPJ próprio, na esfera federal há essa autorização no Decreto 9283/2018. Este Decreto regulamenta a Lei 10.973/2004 atualizada pela Lei 13.243/2016. Podemos utilizar o Decreto editado no âmbito federal apenas como norteador, pois, ao contrário da Lei Federal, que vale em todo o território nacional, o Decreto Federal aplica-se aos órgãos da União. Prevê o Decreto:

Art. 16 O NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, inclusive sob a forma de fundação de apoio.

§ 1º A escolha do NIT caberá ao órgão máximo da ICT.

§ 2º Cabe à ICT a denominação a ser adotada para o NIT e a sua posição no organograma institucional.

No Estado do Paraná, estamos na iminência da publicação de uma nova lei de inovação, cujo decreto regulamentador será posteriormente editado.

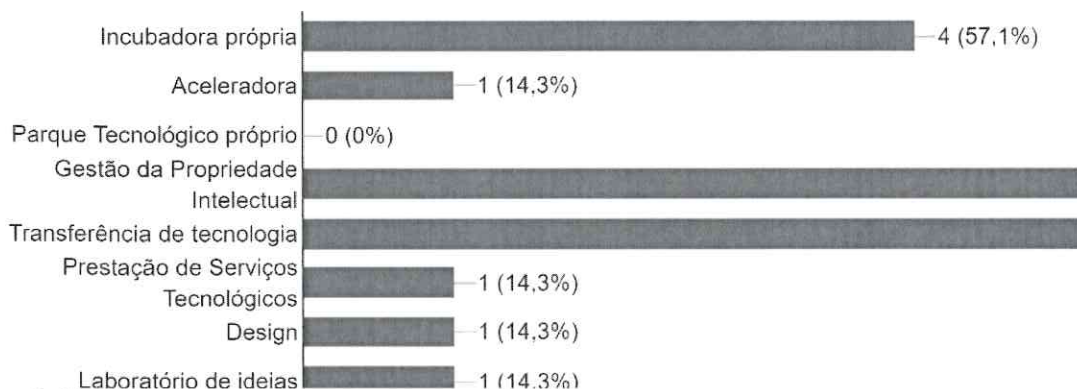
Ação jurídica necessária:

- As ações direcionadas a captação de recursos são autorizadas por lei, sendo matéria afeita à gestão dos NITs e das IEES. A lei autoriza a captação de recursos públicos e privados, a prestação de serviços e a utilização de fundações de apoio para gerir os recursos. Os projetos de Lei das Fundações de Apoio e a nova Lei de Inovação do Estado do Paraná estão em trâmite na Assembleia Legislativa, trazendo novidades sobre o tema para 2021.
- Importante estudar, juntamente com o GT Governança e Diretores de NITs, a conveniência para busca de uma uniformização de tramitação de processos que geram recursos para os NITs, o que será analisado no próximo item.

DIMENSÃO 5: ATUAÇÃO DOS NITS

8. Áreas de atuação do NIT

7 respostas



Diagnóstico:

- A gestão de propriedade intelectual e transferência de tecnologia são as áreas de maior atuação, seguida da existência de incubadora.

Recomendações:

- Todos os NITs poderão eventualmente desempenhar todas as áreas de atuação, dependendo do seu grau de maturidade e da sua vocação.
- É sugerido que sejam dadas as devidas condições em termos de estrutura física, financeira e de recursos humanos para que a Rede de CT&I das Universidades Estaduais possa atuar de forma conjunta em todas as áreas de relevância para a ciência, tecnologia e inovação.

Parecer Jurídico: De acordo com o art. 16, da Lei de Inovação, as atividades desenvolvidas atualmente pelos NITs das IEES paranaenses estão aquém das competências mínimas previstas:

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública **deverá** dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º São **competências** do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o caput, entre outras: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 5º Na hipótese do § 3º, a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no caput. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016).

Ação Jurídica necessária:

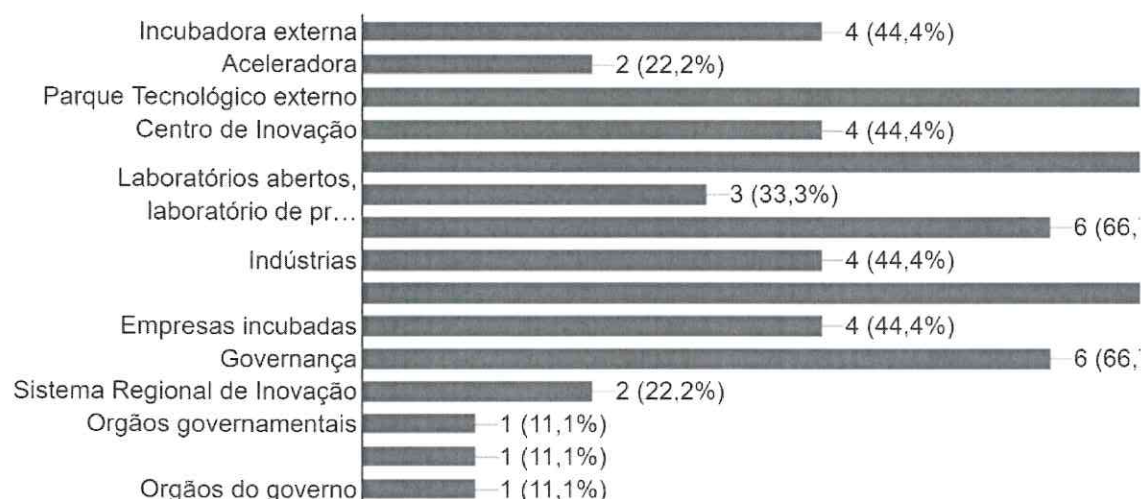
- De acordo com a Lei de Inovação, as competências mínimas dos NITs devem estar regulamentadas na Política de Inovação das IEES e no Regimento Interno;

- Ressalte-se que se trata de imposição legal e não uma faculdade (“deverá”) a criação do NIT nas ICTs, inclusive com as competências mínimas que foram atribuídas a este órgão, especialmente a partir do Marco Legal de Ciência e Tecnologia, de 2016.

DIMENSÃO 6: COMUNICAÇÃO COM ATORES INTERNOS E EXTERNOS

9. Quais dos seguintes atores o NIT tem regularmente interação? Marque quantos necessários.

9 respostas



Obs: 6 (85,7%) – Outras universidades/ faculdades (em branco)
 5 (71,4%) – Micro e pequenas empresas (em branco)
 5 (71,4%) – Grandes empresas (em branco)

Diagnóstico:

- A interação dos NITs está focada principalmente com outras universidades/ faculdades, micro e pequenas empresas e com Parque Tecnológico externo. Este último está sendo ampliando com forte atuação do governo Estadual nesta gestão (SEPARTEC).
- Interações importantes são feitas com Empresas incubadas, Grandes empresas e Governanças locais e regionais.

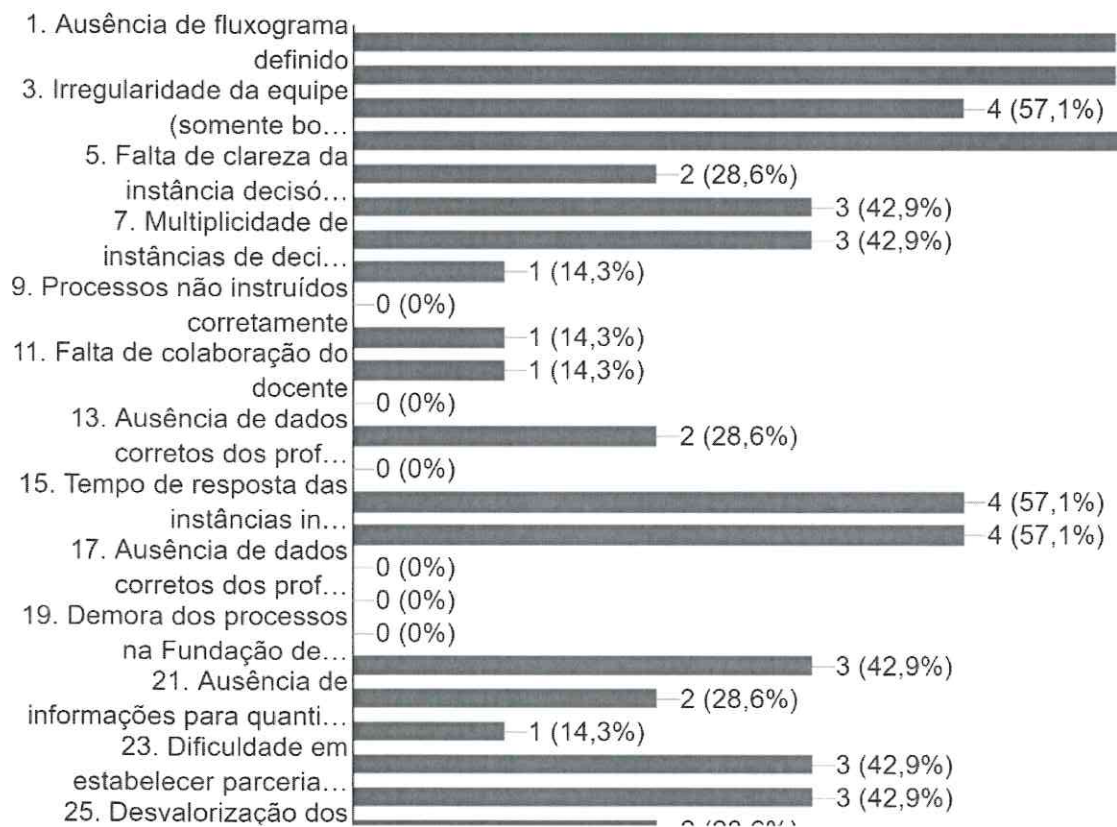
Recomendações:

- Os NITs das IEES paranaenses interagem efetivamente com os principais atores do ecossistema (e.g. outras universidades, governo, indústria), porém deve-se atentar que é necessária a busca de maior inserção e interação com os atores e agentes dos Sistemas Regionais de Inovação para que os NITs tenham o devido impacto em termos de CT&I em suas macrorregiões.
- É essencial, principalmente nos ecossistemas de inovação local e estadual, participando das governanças setoriais implantadas pelo Sebrae em várias cidades e regiões. Isso cria um ambiente favorável e multisetorial para parcerias estratégicas universidade/empresa/mercado.

DIMENSÃO 7: Formalização dos processos

16. Quais são as principais dificuldades encontradas no dia-a-dia da tomada de estabelecimento de parcerias? Assinale quantas forem necessárias.

7 respostas



Diagnóstico:

Nesta dimensão, o diagnóstico identificou as principais dificuldades do dia-a-dia dos NITs e as principais entradas, abaixo discriminadas.

7.1 Dificuldades do dia-a-dia:

As principais dificuldades identificadas foram: ausência de fluxograma; irregularidade da equipe, falta de clareza da instância decisória, multiplicidade das instâncias decisórias; tempo de resposta das instâncias; dificuldade de negociação com as empresas, desvalorização dos recursos econômicos.

Outras dificuldades identificadas: ausência de orçamento específico para as ações da Agência; ausência de autonomia da Agência para tomada de decisões; pareceres jurídicos contraditórios na Procuradoria Jurídica; ausência de informação sobre elementos imprescindíveis de instrução do processo; Planos de Trabalho insuficientes; ausência de dados corretos da empresa; ausência de sistema informatizado; ausência de dados corretos da empresa; demora na tramitação interna; quantificação dos recursos investidos nas parcerias.

7.2 Principais entradas (demandas) nas Agências:

Foi identificada a existência de demanda para os itens: elaboração de Termo de Sigilo e Confidencialidade, Ajuste de Propriedade Intelectual, Termo de Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação, Termo de Compartilhamento de Laboratórios, Termo de Parceria, negociação com empresa, Proteção e gestão de Direitos de Propriedade Intelectual, Termo de parceria, contrato ou convênio com o Estado ou outra Instituição Pública, Atendimento de empresas que procuram a universidade, Cooperação Universidade-Empresa - Negociação de cláusulas, termos, prazos, valores, etc, Cooperação Universidade-Empresa - Elaboração de Contratos, Acordos de PD&I, Convênios, Orientação a docente/pesquisador para cooperação universidade empresa, Elaboração/orientação para plano de trabalho em Acordos de PD&I, Elaboração de Termo de Compromisso de pesquisador ou discente, Termo de outorga de recebimento de bolsa/doação, Previsão de pagamento de bolsista em Acordos de PD&I, Elaboração de Termos de Sigilo e Confidencialidade, Análise de Termos de Sigilo e Confidencialidade, Transferência de Tecnologia - Exploração comercial de propriedade intelectual, Ajuste de propriedade intelectual (em contratos ou acordos de PD, p.ex), Previsão de pagamento de royalties, Elaboração de extrato de oferta tecnológica, Termo de Outorga de direito de uso ou de exploração de criação, Solicitação de Dispensa de procedimento competitivo (licitatório) na escolha do parceiro contratado com cláusula de exclusividade, Elaboração de termo compartilhamento de laboratórios, Previsão de pagamento de compartilhamento de laboratórios, Solicitação de compartilhamento de recursos humanos, Elaboração de pedido licença de compartilhamento de recursos humanos, Previsão de pagamento de recursos humanos licenciados, Solicitação de Prestação de Serviços, Contrato de prestação de serviços, Previsão de pagamento de prestação de serviços, Divulgação das parcerias, Divulgação das patentes.

Recomendações:

- Padronização e uniformização de processos e fluxos, para garantia de execução das atividades de forma ótima e gerando maior eficiência operacional e qualidade do serviço prestado pelos NITs.
- Criação de um banco unificado de procedimentos, contratos e demais documentos que permitam a utilização conjunta dos NITs.

Parecer jurídico:

A recomendação está em conformidade com a legislação vigente, no que se refere à autonomia para a gestão dos processos e previsão dos fluxos nas IEES. Também com relação aos documentos jurídicos necessários, é reconhecido de todos possuem previsão legal. Algumas demandas fogem da competência de análise jurídica, necessitando a identificação de outras ações para além das normativas.

Ação jurídica necessária:

- Elaborar Política de Inovação e Regimento Interno da Agência de Inovação;
- A partir do organograma de fluxo decisório elaborado pelo GT Governança, elaborar instrumentos normativas internos, a exemplo de Resoluções (as quais devem ser aprovadas pelos órgãos superiores das IEES) que estabeleçam os fluxos de trâmite dos processos nas IEES, identificando quais são de competência exclusiva dos NITs e quais devem ser aprovados pelos Conselhos Superiores.

- Elaborar minutas dos documentos jurídicos elencados no diagnóstico (minimamente possível);
- Em conjunto com o GT Governança, elaborar uma cartilha contendo informações sobre instrução dos processos e trâmites destes nas IEES.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração deste relatório contou com a participação das diretorias das Agências de Inovação / NITs das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, através de pesquisa realizada em ação conjunta dos GTs Governança e Procuradorias, que desenvolveram o presente diagnóstico com recomendações, pareceres e ações jurídicas, destinado aos Magníficos Reitores e à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Paraná, 11 de dezembro de 2020.

Paulo Renato Parreira
Coordenador de Ciência e Tecnologia

Edson Antonio Miura
AINTEC / UEL

Roselis Natalina Mazzuchetti
NIT/ UNESPAR

Leandro Bonfim
UNESPAR

Cláudia Crisostimo
PROCJUR / UNICENTRO

Erika Juliana Dmitruk
PJU / UEL

RESOLUÇÃO CONSELHO CU Nº ----/2021

Institui a Política de Inovação
da Universidade Estadual de Londrina

CONSIDERANDO a competência prevista no artigo 69, IV do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Política de Inovação para a Universidade Estadual de Londrina de acordo com o Marco Legal vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 85/2015; a Lei nº 10.973/2004 atualizada pela Lei; a Lei nº 9.279/1996; Decreto nº 9.283/2018; Decreto nº 10.534/2020, Lei Estadual 20.537 de 20 de abril de 2021; Lei Estadual 20.541/2021 e demais regras do arcabouço jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO o Grupo de Trabalho designado pela Portaria 958/2021, processo 1333/2021;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA Universidade Estadual de Londrina aprovam e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política de Inovação se destina à Universidade Estadual de Londrina assim como aos atores públicos ou privados, pessoa física ou jurídica, que firmem relação com a universidade no campo da ciência, tecnologia e inovação. Sua aplicação e seus efeitos devem alcançar todas as relações e práticas de suas atividades fundamentais e indissociáveis (ensino, pesquisa e extensão), aos organismos, entidades e fundações que possuam papel no apoio das políticas e projetos institucionais.

Parágrafo único: No âmbito da Universidade Estadual de Londrina a Política de Inovação é coordenada pelo NIT, representado pela Agência de Inovação AINTEC, instituída pela

Resolução CU 65/2008, com o Regimento Interno aprovado pela Resolução CU 34/2017 e vinculada ao Gabinete da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS PRESSUSPOSTOS

Art. 2º São pressupostos da Política de Inovação da Universidade Estadual de Londrina:

I – A Inovação é **ação transversal** que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis da Universidade (ensino, pesquisa e extensão), que envolvem novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento social, econômico e ambiental, local e regional.

II – É parte da **missão institucional** da Universidade induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências, além do conhecimento científico, artístico, cultural e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São Princípios Gerais da Política de Inovação da Universidade Estadual de Londrina:

I – Estímulo ao desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas regionais e locais.

II – Otimização e articulação das competências instaladas, plataformas tecnológicas, serviços e expertises institucionais para o desenvolvimento de soluções inovadoras.

III – Governabilidade, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

IV – Observância de princípios éticos, normas de qualidade e segurança, e integridade das atividades de PD&I.

- V – Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;
- VI – Redução das desigualdades regionais no âmbito estadual;
- VII – Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, setores privados, inclusive pessoas jurídicas do terceiro setor;
- VIII – Apoio e incentivo à economia criativa no Estado do Paraná;
- IX – Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- X – Ampliação da capacitação institucional científica, tecnológica, de prospecção e de gestão visando à inovação;
- XI – Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de CT&I e adoção de controle por resultados em sua avaliação;
- XII – Apoio, incentivo e integração dos criadores e inventores independentes às atividades e ao sistema produtivo;
- XIII – Garantia do direito à informação;
- XIV – Reconhecimento e aceitação do risco tecnológico,
- XV – A busca pelo melhor resultado;
- XVI – Promoção da internacionalização das suas atividades de CT&I.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política de Inovação da Universidade Estadual de Londrina:

- I – Atuação institucional em interação com o ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;
- II – Fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;

- III – Promover o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;
- IV – Fomentar a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- V – Promoção do Empreendedorismo Científico e Tecnológico, de Gestão de Incubadoras e de Participação no Capital Social de empresas;
- VI – Prestação de Serviços Técnicos Especializados e Extensão Tecnológica;
- VI – Compartilhamento e permissão de uso por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- VII – Institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológico;
- VIII – Gestão da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, possibilitando a transferência de tecnologias e o licenciamento de criações para empresas, pessoas físicas e terceiro setor;
- VII – Estabelecimento de parcerias para PD&I com empresas;
- IX – Estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com criadores e inventores independentes, instituições públicas e privadas, inclusive do terceiro setor;
- X – Promoção de ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 5º O NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica desta Universidade será denominado Agência de Inovação Tecnológica - AINTEC, instituído por Resolução própria, possuindo as seguintes competências:

- I – Apresentar aos Conselhos Superiores proposta de atualização de Regimento Interno, que deverá estabelecer: organograma interno, normas referentes a tramitação dos documentos internos e pedidos por ela direcionados, indicando a forma de atuação dos responsáveis pela atuação, registro e instrução dos processos, bem como a autoridade competente para decidir e assinar os atos administrativos necessários para cumprir as

previsões contidas nesta Política e legislação correlata.

II – Gerir a Política Institucional de Inovação.

III – Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência e compartilhamento de tecnologia;

IV – Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e desenvolvimento para o atendimento das disposições da lei;

V – Avaliar solicitação de criador e inventor independente para adoção de invenção na forma na forma regulamentar;

VI – Opinar pela conveniência em promover a proteção das inovações desenvolvidas na instituição;

VII – Opinar quanto à conveniência de divulgação das inovações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VIII – Apoiar a elaboração e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

IX – Divulgar de forma permanente em dados abertos anonimizados, ressalvadas aquelas classificadas como de caráter sigiloso ou que tenha o sigilo protegido por lei específica, informações sobre a política de propriedade intelectual da instituição, as inovações desenvolvidas no âmbito da instituição, as proteções requeridas e concedidas e os contratos de licenciamento ou de transferência ou compartilhamento de tecnologia firmados;

X – Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação desta universidade;

XI – Desenvolver processos criativos, estudos e estratégias para a inserção mercadológica da inovação gerada por esta universidade;

XII – Promover e acompanhar o relacionamento da universidade com empresas e terceiro setor;

XIII – Negociar e gerir os acordos de transferência e licenciamento de tecnologia desenvolvidos na universidade;

XII – Incentivar a conexão de *startups*, empresas, criadores e inventores, visando o desenvolvimento de seus produtos, serviços e processos para inserção no mercado.

§1º A Universidade deverá prever dotação orçamentária e de pessoal necessários para o bom funcionamento da Agência de Inovação, que poderá contar com outras formas de financiamento, como captação própria, dentre as formas autorizadas na lei.

§2º A representação da Universidade, no âmbito de sua política de inovação, compete ao gestor da Agência de Inovação Tecnológica.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 6º Qualquer criação ou inovação, passível de proteção no âmbito da legislação pertinente à propriedade intelectual e à inovação, bem como pela Lei de Direitos Autorais, que tenha resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da Universidade Estadual de Londrina, ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos, pode ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério da Agência de Inovação, que estabelecerá em seu Regimento Interno as regras referentes à tramitação dos pedidos, instrução do processo, registro e as autoridades competentes para decidir e assinar os documentos que formalizam os atos administrativos necessários.

Parágrafo único. A Universidade Estadual de Londrina figura sempre como cotitular ou titular sobre criação ou inovação obtida nos termos do caput deste artigo.

Art. 7º Os servidores, pesquisadores, alunos de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiários, egressos, alunos de outras Instituições de Ensino Superior, IES, ou de Ensino Médio, professores visitantes, professores temporários, pesquisadores visitantes, responsáveis pela geração da criação ou inovação, figuram como criadores, autores, melhoristas e/ou obtentores, conforme definido na legislação vigente.

§1º Toda pessoa física que não esteja relacionada no caput do presente artigo, e que, efetivamente, contribuir na geração de criação ou inovação pode ser reconhecida como criador/autor/melhorista, sob critérios definidos no Regimento Interno da Agência de Inovação, garantido o recebimento dos ganhos econômicos, desde que tenha sido firmado instrumento jurídico com a Universidade ou com órgãos ligados à Agência de Inovação, estabelecendo condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou inovação.

§2º Para efeitos deste artigo, pode também ser considerado criador a pessoa física relacionada no caput do presente artigo, que contribuir para o desenvolvimento da criação ou inovação e que não tenha mais vínculo com a Universidade na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção.

Art. 8º Nos casos de produtos ou processos passíveis de proteção, que forem desenvolvidos em parceria com instituições externas à Universidade Estadual de Londrina, a titularidade da Universidade pode ser compartilhada com as demais instituições envolvidas, devendo as condições de exploração do resultado da criação serem estabelecidas em instrumento próprio, firmado pelas partes.

Art. 9º O inventor independente, o criador ou autor de criação, que comprove depósito de pedido de patente, pode solicitar a adoção de sua criação pela Universidade Estadual de Londrina, formalizado em instrumento jurídico próprio.

Art. 10º A Universidade Estadual de Londrina pode delegar para fundação de apoio a gestão de recursos provenientes dos ganhos econômicos por ela auferidos resultantes da transferência de tecnologia, licenciamento ou cessão para outorga de direito de uso ou de exploração comercial de criação protegida, nos termos da lei e regulamento.

Art. 11 É facultado à Universidade Estadual de Londrina celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvidos, a título exclusivo e não exclusivo, bem como pode obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo único. Os contratos de concessão de licença de exploração, cessão ou transferência dos direitos de propriedade intelectual são elaborados pela Agência de Inovação da Universidade Estadual de Londrina, podendo contar com assessoria técnica

dos órgãos que detenham conhecimento sobre a matéria tratada, além dos autores, inventores ou melhoristas.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO, REMUNERAÇÃO, AFASTAMENTO E LICENÇA DE SERVIDOR NAS ATIVIDADES DE PD&I

Art. 12 Sobre a participação, remuneração, afastamento e licença de servidor nas atividades de PD&I:

I – É garantido ao servidor da Universidade Estadual Londrina a participação nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor nos termos da lei e do regulamento.

II - O servidor da Universidade Estadual Londrina poderá ser licenciado, desde que não esteja em estágio probatório, para constituir empresa ou colaborar com empresa cujos objetivos envolvam a aplicação de inovação que tenha por base criação de cuja autoria tenha participado, devendo ser observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico e o artigo 208 XII da Lei 6.174/1970.

IV - Poderá ser autorizado ao servidor da Universidade Estadual Londrina o seu afastamento para colaborar com outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

V - Poderá ser autorizado, ao pesquisador da Universidade Estadual Londrina com regime de dedicação exclusiva, ainda aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, exercer atividade remunerada de PD&I em ICT ou empresa, para execução de projetos, desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observada a conveniência da universidade e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa, a depender de sua respectiva natureza,

submetido aos interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

CAPÍTULO VIII

DO INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO

Art. 13 A promoção do empreendedorismo científico e tecnológico será orientada pelos seguintes objetivos:

- I - Fomentar o empreendedorismo acadêmico, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com órgãos públicos e privados;
- II – Fomentar mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e apoiar a geração de técnicas eficazes derivadas de produtos, de processos, métodos e teorias consolidadas;
- III – Apoiar os ambientes promotores de inovação como incubadora, aceleradora, parque tecnológico ou que possam surgir, institucional ou em parceria com outras ICTs ou instituições do terceiro setor;
- IV – Orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão de inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando parceria com outras instituições
- V – Fortalecer a cadeia de inovação, promovendo a articulação entre as diferentes instâncias para viabilizar o desenvolvimento e difusão de soluções inovadoras.
- VI – Organizar e gerir as iniciativas e processos específicos para promover o empreendedorismo, de forma simplificada e em consonância com regulamentação no âmbito institucional.
- VII – Apoiar os inventores independentes, nos termos da legislação aplicável, desde que seja identificado que a criação do inventor possui afinidade com as áreas finalísticas da universidade e o apoio institucional seja relevante para garantir o atendimento aos princípios e diretrizes previstos nesta política.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Art. 14 A Universidade Estadual de Londrina, mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, poderá prestar serviços técnicos especializados e praticar extensão tecnológica de forma compatível com seus objetivos nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social.

Art. 15. Para fins desta Política, considera-se:

I - Serviços técnicos especializados: aqueles que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como capacitação de recursos humanos, medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução da invenção ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo.

II - Extensão tecnológica: associa ações de ensino, pesquisa e extensão às demandas regionais e locais, apontando caminhos para responder às demandas econômicas e culturais locais, produzindo conhecimento a partir dos problemas apontados pelas comunidades. Atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

Art. 16. A prestação de serviços técnicos especializados e a extensão tecnológica devem observar as seguintes diretrizes:

I – Os serviços prestados e a extensão tecnológica deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, especialmente em áreas, temas e tecnologias, produtos e processos que representem complementaridade às suas ações.

II – A prestação de serviços deverá ser autorizada pelo Conselho de Administração, no que diz respeito ao seu objeto e valor, considerando os gastos com recursos humanos, infraestrutura, insumos, componente tecnológico, valor de mercado, entre outros, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão, em consonância com regulamentação de âmbito institucional.

III - O valor arrecadado com a prestação de serviços técnicos especializados e a extensão tecnológica deverá ser partilhado com as instâncias envolvidas, com os fundos institucionais de pesquisa, ensino e extensão e com os programas institucionais de fomento e indução à inovação, conforme regulamentação interna.

CAPÍTULO X

COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 17 A Universidade Estadual de Londrina poderá compartilhar e/ou permitir o uso, por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, para atividades voltadas à PD&I, mediante contrapartida financeira ou não, devendo observar as seguintes diretrizes:

I – Devem ser resguardados os interesses da UEL sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados conforme cada caso específico.

II – Deverá ser observado o atendimento às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pela UEL, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados.

III – O trâmite dos pedidos de compartilhamento, a ser regulado pela Agência de Inovação, nos termos do Capítulo V desta Resolução, deverá prever a anuência do Diretor, em se tratando dos Centros de Estudos da UEL e órgãos suplementares e do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso de laboratórios e equipamentos multiusuários, os quais deverão justificar os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão.

IV – O valor arrecadado deverá ser partilhado com as instâncias envolvidas, com os fundos institucionais de pesquisa, ensino e extensão e com os programas institucionais de fomento e indução à inovação, conforme regulamentação interna.

V – O compartilhamento e a permissão de uso não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da Universidade Estadual de Londrina.

CAPÍTULO XI

DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

Art. 18 Constituem-se ações estruturantes que deverão ser realizadas pelas instâncias competentes para a implantação das diretrizes da Política de Inovação da Universidade Estadual de Londrina:

I – Regulamentar, por meio de instrumentos específicos próprios, a implementação de normas referentes à Prestação de Serviços Técnicos Especializados e Extensão Tecnológica;

II – Regulamentar por meio de instrumentos específicos próprios, o compartilhamento e permissão de uso, por terceiros, de laboratórios e equipamentos, recursos humanos e capital intelectual.

III – Regulamentar por meio de instrumentos específicos próprios, a participação, remuneração, afastamento e licença de servidor nas atividades de PD&I.

IV – Adotar mecanismos que garantam a utilização integrada e o compartilhamento de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação para as atividades de gestão e a promoção de inovação;

V – Constituir o Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação da UEL, que deverá ser composto pelo Reitor (como presidente), por quatro representantes de Centros de Estudos diversos designados pelo Conselho de Administração, por um representante da PROPPG, por um representante da PROEX, por um representante da PROGRAD, por um representante da PROPLAN, por um representante da AINTEC e por um representante do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Este conselho será responsável pela proposta atualização desta Política de Inovação quando necessária e pela definição periódica das áreas prioritárias em CT&I para a UEL,

internalizando, no que couber, as definições do Conselho Federal de Ciência, Tecnologia e Inovação, o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia, e do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 19 A Agência de Inovação deverá apresentar proposta de atualização de Regimento Interno definindo as normas e procedimentos necessários para atender os objetivos e finalidades desta Resolução.

Art. 20 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE Londrina, 17 de maio de 2021.

Reitor.

Unidade: Procuradoria Jurídica

Processo nº 1333.2021-64

Interessado: GABINETE DA REITORIA

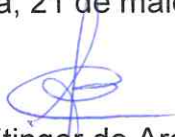
Ementa: Relatório da comissão designada
pela Portaria nº 958 de 23/02/2021.

DESPACHO

AO GABINETE DA REITORIA

Encaminhamos o Relatório do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 958, de 23 de fevereiro de 2021, para elaboração da Política de Inovação da Universidade Estadual de Londrina, no qual consta minuta de Resolução para apreciação do Conselho Universitário (fls. 40-52).

Londrina, 21 de maio de 2021



Miguel Etinger de Araújo Junior
Procurador Jurídico
OAB/PR 87.076

RESOLUÇÃO CONSELHO CU Nº ----/2021



Institui a Política de Inovação
da Universidade Estadual de Londrina

CONSIDERANDO a competência prevista no artigo 69, IV do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Política de Inovação para a Universidade Estadual de Londrina de acordo com o Marco Legal vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 85/2015; a Lei nº 10.973/2004 atualizada pela Lei; a Lei nº 9.279/1996; Decreto nº 9.283/2018; Decreto nº 10.534/2020, Lei Estadual 20.537 de 20 de abril de 2021; Lei Estadual 20.541/2021 e demais regras do arcabouço jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO o Grupo de Trabalho designado pela Portaria 958/2021, processo 1333/2021;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA Universidade Estadual de Londrina aprovam e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política de Inovação se destina à Universidade Estadual de Londrina assim como aos atores públicos ou privados, pessoa física ou jurídica, que firmem relação com a universidade no campo da ciência, tecnologia e inovação. Sua aplicação e seus efeitos devem alcançar todas as relações e práticas de suas atividades fundamentais e indissociáveis (ensino, pesquisa e extensão), aos organismos, entidades e fundações que possuam papel no apoio das políticas e projetos institucionais.

Parágrafo único: No âmbito da Universidade Estadual de Londrina a Política de Inovação é coordenada pelo NIT, representado pela Agência de Inovação AINTEC, instituída pela

Resolução CU 65/2008, com o Regimento Interno aprovado pela Resolução CU 34/2017 e vinculada ao Gabinete da Reitoria.



CAPÍTULO II

DOS PRESSUSPOSTOS

Art. 2º São pressupostos da Política de Inovação da Universidade Estadual de Londrina:

I – A Inovação é **ação transversal** que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis da Universidade (ensino, pesquisa e extensão), que envolvem novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento social, econômico e ambiental, local e regional.

II – É parte da **missão institucional** da Universidade induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências, além do conhecimento científico, artístico, cultural e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São Princípios Gerais da Política de Inovação da Universidade Estadual de Londrina:

I – Estímulo ao desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas regionais e locais.

II – Otimização e articulação das competências instaladas, plataformas tecnológicas, serviços e expertises institucionais para o desenvolvimento de soluções inovadoras.

III – Governabilidade, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

IV – Observância de princípios éticos, normas de qualidade e segurança, e integridade das atividades de PD&I.

- V – Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;
- VI – Redução das desigualdades regionais no âmbito estadual;
- VII – Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, setores privados, inclusive pessoas jurídicas do terceiro setor;
- VIII – Apoio e incentivo à economia criativa no Estado do Paraná;
- IX – Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- X – Ampliação da capacitação institucional científica, tecnológica, de prospecção e de gestão visando à inovação;
- XI – Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de CT&I e adoção de controle por resultados em sua avaliação;
- XII – Apoio, incentivo e integração dos criadores e inventores independentes às atividades e ao sistema produtivo;
- XIII – Garantia do direito à informação;
- XIV – Reconhecimento e aceitação do risco tecnológico,
- XV – A busca pelo melhor resultado;
- XVI – Promoção da internacionalização das suas atividades de CT&I.



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política de Inovação da Universidade Estadual de Londrina:

- I – Atuação institucional em interação com o ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;
- II – Fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;

- III – Promover o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;
- IV – Fomentar a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- V – Promoção do Empreendedorismo Científico e Tecnológico, de Gestão de Incubadoras e de Participação no Capital Social de empresas;
- VI – Prestação de Serviços Técnicos Especializados e Extensão Tecnológica;
- VI – Compartilhamento e permissão de uso por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- VII – Institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológico;
- VIII – Gestão da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, possibilitando a transferência de tecnologias e o licenciamento de criações para empresas, pessoas físicas e terceiro setor;
- VII – Estabelecimento de parcerias para PD&I com empresas;
- IX – Estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com criadores e inventores independentes, instituições públicas e privadas, inclusive do terceiro setor;
- X – Promoção de ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 5º O NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica desta Universidade será denominado Agência de Inovação Tecnológica - AINTEC, instituído por Resolução própria, possuindo as seguintes competências:

- I – Apresentar aos Conselhos Superiores proposta de atualização de Regimento Interno, que deverá estabelecer: organograma interno, normas referentes a tramitação dos documentos internos e pedidos por ela direcionados, indicando a forma de atuação dos responsáveis pela autuação, registro e instrução dos processos, bem como a autoridade competente para decidir e assinar os atos administrativos necessários para cumprir as

previsões contidas nesta Política e legislação correlata.

II – Gerir a Política Institucional de Inovação.

III – Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência e compartilhamento de tecnologia;

IV – Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e desenvolvimento para o atendimento das disposições da lei;

V – Avaliar solicitação de criador e inventor independente para adoção de invenção na forma na forma regulamentar;

VI – Opinar pela conveniência em promover a proteção das inovações desenvolvidas na instituição;

VII – Opinar quanto à conveniência de divulgação das inovações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VIII – Apoiar a elaboração e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

IX – Divulgar de forma permanente em dados abertos anonimizados, ressalvadas aquelas classificadas como de caráter sigiloso ou que tenha o sigilo protegido por lei específica, informações sobre a política de propriedade intelectual da instituição, as inovações desenvolvidas no âmbito da instituição, as proteções requeridas e concedidas e os contratos de licenciamento ou de transferência ou compartilhamento de tecnologia firmados;

X – Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação desta universidade;

XI – Desenvolver processos criativos, estudos e estratégias para a inserção mercadológica da inovação gerada por esta universidade;

XII – Promover e acompanhar o relacionamento da universidade com empresas e terceiro setor;

XIII – Negociar e gerir os acordos de transferência e licenciamento de tecnologia desenvolvidos na universidade;

XII – Incentivar a conexão de *startups*, empresas, criadores e inventores, visando o desenvolvimento de seus produtos, serviços e processos para inserção no mercado.

§1º A Universidade deverá prever dotação orçamentária e de pessoal necessários para o bom funcionamento da Agência de Inovação, que poderá contar com outras formas de financiamento, como captação própria, dentre as formas autorizadas na lei.

§2º A representação da Universidade, no âmbito de sua política de inovação, compete ao gestor da Agência de Inovação Tecnológica.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 6º Qualquer criação ou inovação, passível de proteção no âmbito da legislação pertinente à propriedade intelectual e à inovação, bem como pela Lei de Direitos Autorais, que tenha resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da Universidade Estadual de Londrina, ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos, pode ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério da Agência de Inovação, que estabelecerá em seu Regimento Interno as regras referentes à tramitação dos pedidos, instrução do processo, registro e as autoridades competentes para decidir e assinar os documentos que formalizam os atos administrativos necessários.

Parágrafo único. A Universidade Estadual de Londrina figura sempre como cotitular ou titular sobre criação ou inovação obtida nos termos do caput deste artigo.

Art. 7º Os servidores, pesquisadores, alunos de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiários, egressos, alunos de outras Instituições de Ensino Superior, IES, ou de Ensino Médio, professores visitantes, professores temporários, pesquisadores visitantes, responsáveis pela geração da criação ou inovação, figuram como criadores, autores, melhoristas e/ou obtentores, conforme definido na legislação vigente.

§1º Toda pessoa física que não esteja relacionada no caput do presente artigo, e que, efetivamente, contribuir na geração de criação ou inovação pode ser reconhecida como criador/autor/melhorista, sob critérios definidos no Regimento Interno da Agência de Inovação, garantido o recebimento dos ganhos econômicos, desde que tenha sido firmado instrumento jurídico com a Universidade ou com órgãos ligados à Agência de Inovação, estabelecendo condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou inovação.

§2º Para efeitos deste artigo, pode também ser considerado criador a pessoa física relacionada no caput do presente artigo, que contribuir para o desenvolvimento da criação ou inovação e que não tenha mais vínculo com a Universidade na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção.

Art. 8º Nos casos de produtos ou processos passíveis de proteção, que forem desenvolvidos em parceria com instituições externas à Universidade Estadual de Londrina, a titularidade da Universidade pode ser compartilhada com as demais instituições envolvidas, devendo as condições de exploração do resultado da criação serem estabelecidas em instrumento próprio, firmado pelas partes.

Art. 9º O inventor independente, o criador ou autor de criação, que comprove depósito de pedido de patente, pode solicitar a adoção de sua criação pela Universidade Estadual de Londrina, formalizado em instrumento jurídico próprio.

Art. 10º A Universidade Estadual de Londrina pode delegar para fundação de apoio a gestão de recursos provenientes dos ganhos econômicos por ela auferidos resultantes da transferência de tecnologia, licenciamento ou cessão para outorga de direito de uso ou de exploração comercial de criação protegida, nos termos da lei e regulamento.

Art. 11 É facultado à Universidade Estadual de Londrina celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvidos, a título exclusivo e não exclusivo, bem como pode obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo único. Os contratos de concessão de licença de exploração, cessão ou transferência dos direitos de propriedade intelectual são elaborados pela Agência de Inovação da Universidade Estadual de Londrina, podendo contar com assessoria técnica

dos órgãos que detenham conhecimento sobre a matéria tratada, além dos autores, inventores ou melhoristas.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO, REMUNERAÇÃO, AFASTAMENTO E LICENÇA DE SERVIDOR NAS ATIVIDADES DE PD&I

Art. 12 Sobre a participação, remuneração, afastamento e licença de servidor nas atividades de PD&I:

I – É garantido ao servidor da Universidade Estadual Londrina a participação nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor nos termos da lei e do regulamento.

II - O servidor da Universidade Estadual Londrina poderá ser licenciado, desde que não esteja em estágio probatório, para constituir empresa ou colaborar com empresa cujos objetivos envolvam a aplicação de inovação que tenha por base criação de cuja autoria tenha participado, devendo ser observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico e o artigo 208 XII da Lei 6.174/1970.

IV - Poderá ser autorizado ao servidor da Universidade Estadual Londrina o seu afastamento para colaborar com outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

V - Poderá ser autorizado, ao pesquisador da Universidade Estadual Londrina com regime de dedicação exclusiva, ainda aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, exercer atividade remunerada de PD&I em ICT ou empresa, para execução de projetos, desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observada a conveniência da universidade e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa, a depender de sua respectiva natureza,

submetido aos interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

CAPÍTULO VIII

DO INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO

Art. 13 A promoção do empreendedorismo científico e tecnológico será orientada pelos seguintes objetivos:

I - Fomentar o empreendedorismo acadêmico, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com órgãos públicos e privados;

II – Fomentar mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e apoiar a geração de técnicas eficazes derivadas de produtos, de processos, métodos e teorias consolidadas;

III – Apoiar os ambientes promotores de inovação como incubadora, aceleradora, parque tecnológico ou que possam surgir, institucional ou em parceria com outras ICTs ou instituições do terceiro setor;

IV – Orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão de inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando parceria com outras instituições

V – Fortalecer a cadeia de inovação, promovendo a articulação entre as diferentes instâncias para viabilizar o desenvolvimento e difusão de soluções inovadoras.

VI – Organizar e gerir as iniciativas e processos específicos para promover o empreendedorismo, de forma simplificada e em consonância com regulamentação no âmbito institucional.

VII – Apoiar os inventores independentes, nos termos da legislação aplicável, desde que seja identificado que a criação do inventor possui afinidade com as áreas finalísticas da universidade e o apoio institucional seja relevante para garantir o atendimento aos princípios e diretrizes previstos nesta política.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Art. 14 A Universidade Estadual de Londrina, mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, poderá prestar serviços técnicos especializados e praticar extensão tecnológica de forma compatível com seus objetivos nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social.

Art. 15. Para fins desta Política, considera-se:

I - Serviços técnicos especializados: aqueles que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como capacitação de recursos humanos, medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução da invenção ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo.

II - Extensão tecnológica: associa ações de ensino, pesquisa e extensão às demandas regionais e locais, apontando caminhos para responder às demandas econômicas e culturais locais, produzindo conhecimento a partir dos problemas apontados pelas comunidades. Atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

Art. 16. A prestação de serviços técnicos especializados e a extensão tecnológica devem observar as seguintes diretrizes:

I – Os serviços prestados e a extensão tecnológica deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, especialmente em áreas, temas e tecnologias, produtos e processos que representem complementaridade às suas ações.

II – A prestação de serviços deverá ser autorizada pelo Conselho de Administração, no que diz respeito ao seu objeto e valor, considerando os gastos com recursos humanos, infraestrutura, insumos, componente tecnológico, valor de mercado, entre outros, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão, em consonância com regulamentação de âmbito institucional.

III - O valor arrecadado com a prestação de serviços técnicos especializados e a extensão tecnológica deverá ser partilhado com as instâncias envolvidas, com os fundos institucionais de pesquisa, ensino e extensão e com os programas institucionais de fomento e indução à inovação, conforme regulamentação interna.

CAPÍTULO X

COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 16 A Universidade Estadual de Londrina poderá compartilhar e/ou permitir o uso, por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, para atividades voltadas à PD&I, mediante contrapartida financeira ou não, devendo observar as seguintes diretrizes:

I – Devem ser resguardados os interesses da UEL sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados conforme cada caso específico.

II – Deverá ser observado o atendimento às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pela UEL, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados.

III – O trâmite dos pedidos de compartilhamento, a ser regulado pela Agência de Inovação, nos termos do Capítulo V desta Resolução, deverá prever a anuência do Diretor, em se tratando dos Centros de Estudos da UEL e órgãos suplementares e do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso de laboratórios e equipamentos multiusuários, os quais deverão justificar os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão.

IV – O valor arrecadado deverá ser partilhado com as instâncias envolvidas, com os fundos institucionais de pesquisa, ensino e extensão e com os programas institucionais de fomento e indução à inovação, conforme regulamentação interna.

V – O compartilhamento e a permissão de uso não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da Universidade Estadual de Londrina.

CAPÍTULO XI

DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

Art. 16 Constituem-se ações estruturantes que deverão ser realizadas pelas instâncias competentes para a implantação das diretrizes da Política de Inovação da Universidade Estadual de Londrina:

I – Regulamentar, por meio de instrumentos específicos próprios, a implementação de normas referentes à Prestação de Serviços Técnicos Especializados e Extensão Tecnológica;

II – Regulamentar por meio de instrumentos específicos próprios, o compartilhamento e permissão de uso, por terceiros, de laboratórios e equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

III – Regulamentar por meio de instrumentos específicos próprios, a participação, remuneração, afastamento e licença de servidor nas atividades de PD&I.

IV – Adotar mecanismos que garantam a utilização integrada e o compartilhamento de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação para as atividades de gestão e a promoção de inovação;

V – Nos casos em que as ações de inovação envolvam atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, os regulamentos deverão prever a forma e o momento de registro das mesmas na respectiva pró-reitoria.

VI – Constituir o Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação da UEL, que deverá ser composto pelo Reitor (como presidente), por quatro representantes de Centros de Estudos diversos designados pelo Conselho de Administração, por um representante de cada Câmara do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; por um representante da

PROPPG, por um representante da PROEX, por um representante da PROGRAD, por um representante da PROPLAN, por um representante da AINTEC e por um representante do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Este conselho será responsável pela proposta atualização desta Política de Inovação quando necessária e pela definição periódica das áreas prioritárias em CT&I para a UEL, internalizando, no que couber, as definições do Conselho Federal de Ciência, Tecnologia e Inovação, o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia, e do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 17 A Agência de Inovação deverá apresentar proposta de atualização de Regimento Interno definindo as normas e procedimentos necessários para atender os objetivos e finalidades desta Resolução.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE Londrina, 22 de junho de 2021.

Reitor.



Universidade
Estadual de Londrina

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA N.º	RUBRICA	SETOR
1333.2021	67	<i>[Handwritten Signature]</i>	GR

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

ÀS PRÓ-REITORIAS ACADÊMICAS

Para pautar em reunião das seguintes Câmaras:

- Câmara de PÓS-GRADUAÇÃO do dia 09/08/2021;
- Câmara de GRADUAÇÃO do dia 10/08/2021;
- Câmara de PESQUISA do dia 12/08/2021;
- Câmara de Extensão do dia 17/08/2021;

Para **apreciar** a minuta de Resolução que Institui a Política de Inovação da Universidade Estadual de Londrina.

Em: 05/08/2021

[Handwritten Signature]
Profa. Dra. Lisiane Freitas de Freitas

Chefe de Gabinete